

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0657 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0657 / 2007 DE 27/09/2007

PROMOVENTE: VEREADOR AURELIO NOMURA

EMENTA: DISPÕE SOBRE CERCA DESTINADA A PROTEÇÃO DE PERÍMETRO DE IMÓVEIS E QUE SEJA DOTADA DE CORRENTE ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 11:27:17

00000021800-65



ARQUIVADO EM 05/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 07 do proc.
Nº 657 de 07

Is. 1

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

100 - 7º andar - Sala 715 - Cep 01319-900

3395-4350 - E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

02 OUT. 2007
Cont. Test. - Leg. Ant. Inq. 100
Pol. Urb. Met. - Metrô 3395
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0657/2007

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
02 OUT 2007
SGP.42

**DISPOE SOBRE CERCA DESTINADA A
PROTEÇÃO DE PERÍMETRO DE IMÓVEIS E
QUE SEJA DOTADA DE CORRENTE
ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Para efeito desta lei, toda cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica é denominada de "cerca energizada".

Art. 2º As empresas e pessoas físicas que se dediquem à instalação de cercas energizadas deverão possuir registro no CREA e possuir engenheiro eletricista ou eletrotécnico na condição de responsável técnico.

Art. 3º Para concessão de alvará de instalação de cercas energizadas será exigido projeto técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), obedecidas às Normas Técnicas Brasileiras e, na ausência destas, às Normas Técnicas Internacionais, editadas pela IEC (Internacional Electrotechnical Commission), que regem a matéria.

§ 1º Na aplicação das disposições previstas na presente lei deverão ser observados as seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem prejuízo de outras disposições legais pertinentes:

1643 27/09/2007 032069 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Matéria PL 657/2007. RUBENS GONCALVES JUNIOR

BLOCO C	
1.º	
2.º	
3.º	
4.º	
5.º	
6.º	
7.º	
8.º	
9.º	
10.º	
11.º	
12.º	
13.º	
14.º	
15.º	
16.º	
17.º	
18.º	
19.º	
20.º	
21.º	
22.º	
23.º	
24.º	
25.º	
26.º	
27.º	
28.º	
29.º	
30.º	
31.º	
32.º	
33.º	
34.º	
35.º	
36.º	
37.º	
38.º	
39.º	
40.º	
41.º	
42.º	
43.º	
44.º	
45.º	
46.º	
47.º	
48.º	
49.º	
50.º	
51.º	
52.º	
53.º	
54.º	
55.º	
56.º	
57.º	
58.º	
59.º	
60.º	
61.º	
62.º	
63.º	
64.º	
65.º	
66.º	
67.º	
68.º	
69.º	
70.º	
71.º	
72.º	
73.º	
74.º	
75.º	
76.º	
77.º	
78.º	
79.º	
80.º	
81.º	
82.º	
83.º	
84.º	
85.º	
86.º	
87.º	
88.º	
89.º	
90.º	
91.º	
92.º	
93.º	
94.º	
95.º	
96.º	
97.º	
98.º	
99.º	
100.º	

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob:	
Nº	<u>2.208</u>
Em	<u>4/10/07</u>
Ass:	<u>Adelina Cicone</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 657 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

- 1. NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão (1997);**
- 2. NBR 5419 - Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas (1993) e**
- 3. NBR 6533 - Estabelecimento de Segurança aos Efeitos da Corrente Elétrica
Percorrendo o Corpo Humano (1981).**

§ 2º Os aparelhos utilizados nas cercas elétricas deverão ter o Certificado do INMETRO.

§ 3º A obediência a estas normas técnicas deve ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, responsabilizando-se o mesmo, por eventuais informações inverídicas.

§ 4º No caso de substituição das normas técnicas constantes do § 1º deste artigo, prevalecerá a norma técnica mais nova.

Art. 4º A fiscalização das instalações de cercas energizadas, será realizada pelos órgãos competentes da Municipalidade.

Art. 5º As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características:

I - Tipo de corrente: intermitente ou pulsante;

II - Potência máxima: 5 (cinco) Joules;

III - Intervalo dos impulsos elétricos (média): 50 (cinquenta) impulsos/minuto;

IV - Duração dos impulsos elétricos (média): 0,001 segundo.

Folha nº 03 do proc.
Nº 657 de 67



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Art. 6º As unidade de controle de energização da cerca, deve ser constituída de, no mínimo, um aparelho energizador de cerca que apresente um transformador em um capacitador.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou "fly-backs" de televisão e a utilização de caixas de material que cause indução elétrica.

Art. 7º A instalação de cercas energizadas deve obedecer aos seguintes parâmetros:

I - ter sistema de aterramento específico para a espécie, não podendo ser utilizado para este fim outros sistemas de aterramento existentes no imóvel;

II - ter os cabos elétricos destinados às conexões com a Unidade de Controle e com o sistema de aterramento, comprovadamente, com características técnicas para isolamento mínimo de 10 kv;

III - utilizar no sistema, isoladores fabricados em material de alta durabilidade, não hidrocópico e com capacidade de isolamento mínima de 10 kv, mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames feitos em material isolante.

Art. 8º A cada 10 (dez) metros de cerca energizada, nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e, em cada mudança de direção da mesma, devem ser instaladas placas de advertência.

§ 1º As placas de advertência a que se refere o "caput" deste artigo, devem ter dimensões mínimas de 0,10m x 0,20m, contendo texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca, com as seguintes características:

I - cor de fundo amarela;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 04 do proc.
Nº 657 de 01

fls. 5

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

II - caracteres grafados em cor preta, com dimensões mínimas de 2,00 cm (dois centímetros) de altura por 0,50 cm (meio centímetro) de espessura, contendo o texto: CERCA ENERGIZADA ou CERCA ELETRIFICADA;

III - contendo símbolo, em cor preta, que possibilite, sem margem a dúvidas, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico.

IV - Conter o nome da Empresa instaladora, o nome do técnico responsável e o numero do CREA.

Art. 9º Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada devem ser do tipo liso, com bitola mínima de 2,1 mm (dois vírgula um milímetro).

Parágrafo Único. É vedada a utilização de arames farpados ou similares para condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art. 10 Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou estruturas similares, o primeiro fio de arame energizado deve estar a uma altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Art. 11. Sempre que a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde o nível do solo, a mesma deve estar separada e isolada da parte externa do imóvel, através de muros, grades, telas ou estruturas similares, até a altura de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), em relação ao nível do solo.

§ 1º Nas propriedades rurais, assim compreendidas as que exploram as atividades agropecuárias e que utilizem cerca elétrica como divisória de piquetes, deverá manter um espaçamento horizontal, no mínimo, de 30 cm (trinta centímetros) da cerca de divisa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

§ 2º Se a cerca de divisa estiver margeando rodovias, estradas públicas ou particulares, ou acessos que permitam o trânsito de pessoas, a cerca elétrica deverá ter afastamento da linha divisória de, no mínimo, 1,00m (um metro), respeitado o disposto no art. 8º da presente lei.

Art. 12 O espaçamento horizontal entre o primeiro arame energizado e a estrutura de apoio, deve ser de no mínimo, 10 cm (dez centímetros).

Art. 13 Para instalação de cerca energizada na divisa entre imóveis lindeiros, deve haver prévia e explícita concordância dos respectivos proprietários.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver recusa por parte de um dos proprietários de imóveis lindeiros, a acerca energizada pode ser instalada com um ângulo máximo de 45º (quarenta e cinco graus) de inclinação para dentro do imóvel do proprietário interessado.

Art. 14 A empresa ou técnico responsável pela instalação, sempre que solicitado pelo Poder Público deve apresentar ao órgão competente da Municipalidade atestado comprobatório das características técnicas da corrente elétrica na cerca energizada instalada.

Parágrafo Único. Para efeitos de fiscalização as características técnicas da instalação da cerca energizada devem atender os parâmetros fixados nesta lei e na legislação que a regulamentar.

Art. 15 Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 16 Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Sala das Sessões, de _____ de 2007.

Aurélio Nomura
Vereador

Folha nº <u>06</u> do proc.
Nº <u>657</u> de <u>07</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A busca constante de segurança, obriga população a investir cada vez mais na instalação de cercas elétricas. Um sistema fixado sobre muros e/ou grades de residências e estabelecimentos comerciais que emite potencia máxima de até 05 (cinco) Joules.

A intenção é ter um instrumento inibidor, provocando um choque moral, com alta voltagem (entre 8.000 a 11.000 volts) e baixa amperagem (0,002 amperes) e seja pulsativo, impedindo que as pessoas que nelas toquem ou segurem, fiquem grudadas.

Mas o método é polêmico, já que, pode ter conseqüências letais, exigindo medida de proteção a serem adotadas, devendo ser motivo de preocupação por parte desta casa.

Por não existir no Brasil uma lei específica sobre o assunto, induz as pessoas, por falta de orientação, a instalarem o equipamento de forma irregular, colocando em risco a vida de terceiros.

Para resolver o problema, apresentamos o Projeto de Lei que determina alguns critérios técnicos na instalação e manutenção de cercas elétricas.

Entre os itens do projeto consta a necessidade de a empresa ou profissional responsável contratada para a instalação do sistema, possuir ou ser engenheiro eletricista ou eletrotécnico, registrado e habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e quando da instalação do equipamento deve apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no CREA.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 67 do proc.
Nº 657 de 07
Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A instalação da cerca elétrica deverá ser feita a uma altura de no mínimo 2,2 metros de altura, do primeiro fio ao piso externo da calçada. O choque precisa ser “inibidor”, ou seja, pulsativo, numa intensidade não letal e que não deixe a vítima grudada nos fios. Também é necessária a fixação de placas de identificação em lugar visível, inclusive com símbolos que possibilitando o entendimento de todos, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente.

O presente PL, tem também a intenção de disciplinar a instalação de cercas energizadas em propriedades rurais, onde são bastante utilizadas, inclusive como medida de segurança nos locais por onde passam as estradas, como elemento inibidor da fuga de animais, que podem provocar acidentes.

Em face ao exposto, espero receber nos nobres pares o apoio necessário e imprescindível à presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-657107 41/10/2007 (a) _____

Ed
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

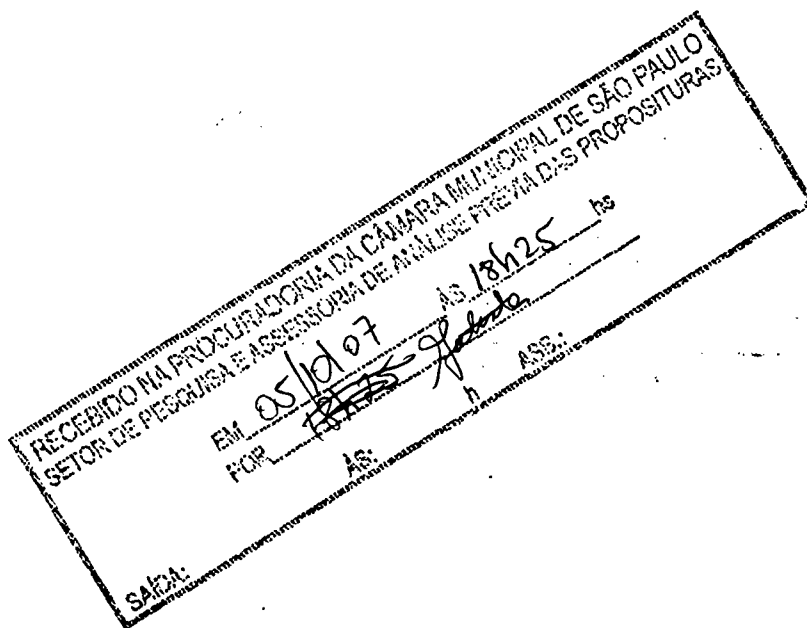
05/10/07

IV
Inácio Veiga.
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

05/10/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

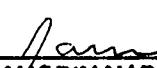


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 09 a 13
S. Paulo, 19 / 10 / 07 Eu, Jane

Jane
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha <u>09</u>
Processo <u>657</u> <u>107</u>
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 0295/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo;
- PL nº 0236/02, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de São Paulo;
- PL nº 0673/95, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que proíbe a utilização e instalação de sistemas de eletrificação para defesa de patrimônio no Município.

As cópias dos citados projetos de lei acompanham esta informação. O PL 0295/00 recebeu veto total, o qual foi mantido em 06/03/07, na 22ª Sessão Ordinária.

São Paulo, 15 de outubro de 2007.



Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha <u>10</u>	
Processo <u>657</u> <u>107</u>	
☐ Busca no portal	☒
27°C	134 km
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.595	

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 295 Ano: 2000 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 295/2000

do Vereador Wadih Mutran.

"Dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Toda a instalação de cerca de eletricidade nos imóveis localizados no Município de São Paulo dependerá de alvará de instalação emanado pelo órgão municipal competente.

Art. 2º - A empresa especializada neste tipo de serviço deverá atender os seguintes requisitos para alcançar o alvará de instalação:

- 1 - Apresentar projeto obedecendo todas as normas da ABNT.
- 2 - Apresentar equipamento técnico adequado para cada tipo de residência, comércio ou indústria.
- 3 - Utilizar nível de voltagem ideal para que o choque seja superficial e não mortal.
- 4 - Afixação de placa informando a existência de cerca eletrificada em local visível ao público com tamanho compatível com leitura à distância.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos impostos por esta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2250 (dois mil duzentos e cinquenta) UFIRs.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Page 1 of 3

Fls. 13

Folha 11

Processo 657 107

Busca no portal

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RF. 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 236 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 236/2002

do Vereador Paulo Frange.

"Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Todas as cercas destinadas à proteção de perímetros e que sejam dotadas de corrente elétrica, serão classificadas como energizadas, ficando incluídas na mesma legislação as cercas que utilizem outras denominações, tais como eletrônicas, elétricas, eletrificadas ou outras similares.

Art. 2º- As empresas e pessoas físicas que se dediquem à instalação de cercas energizadas deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e possuir engenheiro eletricitista na condição de responsável técnico.

Art. 3º- Será obrigatória em todas as instalações de cercas energizadas a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 4º- O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Implementação de Subprefeitura (SIS), procederá à fiscalização das instalações de cercas energizadas no Município de São Paulo.

Art. 5º- As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, às Normas Técnicas Internacionais editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission), que regem a matéria.

Parágrafo Único-. A obediência às normas técnicas de que trata o "caput" deste artigo deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá por eventuais informações inverídicas.

Art. 6º- As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas:

I - Tipo de corrente: Intermitente ou pulsante;

II - Potência máxima: 5 (cinco) Joules;

III - Intervalo dos impulsos elétricos (média): 50 (cinquenta) impulsos/minuto; e

IV - Duração dos impulsos elétricos (média): 0,001 (um milésimo) de segundos.

Art. 7º- A Unidade de Controle deverá ser constituída, no mínimo, de um aparelho energizador de cerca que apresente 1 (um) transformador e 1 (um) capacitor.

Parágrafo Único-. Fica proibida a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou "fly-backs" de televisão.

Art. 8º- Fica obrigatória a instalação de um sistema de aterramento específico para a cerca energizada, não podendo ser utilizado para este fim outro sistema de aterramento existente no imóvel.

Art. 9º- Os cabos elétricos destinados às conexões da cerca energizada com a Unidade de Controle e com o sistema de aterramento deverão, comprovadamente, possuir características técnicas par isolamento mínimo de 10 (dez) kV.

Art. 10º-. Os isoladores utilizados no sistema devem ser construídos em material de alta durabilidade, não higroscópico e com capacidade de isolamento mínima de 10 (dez) kV.

Folha	12	Page 2 of 3	fls. 14
Processo	657	109	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES			
RF. 51.595			

Parágrafo Único.- Mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames da cerca energizada fabricadas em material isolante, fica obrigatória a utilização de isoladores com as características técnicas exigidas no art. 10 desta Lei.

Art. 11.- Fica obrigatória a instalação, a cada 10 (dez) metros de cerca energizada, de placas de advertência.

Parágrafo Primeiro- Deverão ser colocadas placas de advertência nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e em cada mudança de sua direção.

Parágrafo Segundo- As placas de advertência de que trata o "caput" deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir dimensões mínimas de 10cm (dez centímetros) X 20cm (vinte centímetros) e deverão ter seu texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca.

Parágrafo Terceiro - A cor de fundo das placas de advertência deverá ser, obrigatoriamente, amarela.

Parágrafo Quatro - O texto mínimo das placas de advertência deverá ser de: CERCA ENERGIZADA, ou CERCA ELETRIFICADA, ou CERCA ELETRÔNICA, ou CERCA ELÉTRICA.

Parágrafo Quinto - As letras do texto mencionado no parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta e ter as dimensões mínimas de:

I - altura: 2cm (dois centímetros); e

II - espessura: 0,5cm (meio centímetro).

Parágrafo Sexto - Fica obrigatória a inserção na mesma placa de advertência de símbolos que possibilitem, sem margem a dúvidas, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque.

Parágrafo Sétimo -Os símbolos mencionados no parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta.

Art. 12 - Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada deverão ser, obrigatoriamente, do tipo liso.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a utilização de arames farpados ou similares para condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art. 13.- Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares, a altura mínima do primeiro fio de arame energizado deverá ser de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Art. 14 -Sempre que a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde nível do solo, estes deverão estar separados da parte externa do imóvel, cercados através de estruturas (telas, muros, grades ou similares).

Parágrafo Único.- O espaçamento horizontal entre os arames energizados e outras estruturas deverá situar-se na faixa de 10cm (dez centímetros) a 20cm (vinte centímetros), ou corresponder a espaços superiores a 1,00m (um metro).

Art. 15.- Sempre que a cerca energizada estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver a concordância explícita dos proprietários destes imóveis com relação à referida instalação.

Parágrafo Único.- Na hipótese de haver recusa por parte dos proprietários dos imóveis vizinhos na instalação de sistema de cerca energizada em linha divisória, a referida cerca só poderá ser instalada com um ângulo de 45º (quarenta e cinco graus) máximo de inclinação para dentro do imóvel beneficiado.

Art. 16.- A empresa ou o técnico instalador, sempre que solicitado pela fiscalização da SIS, deverá comprovar, por ocasião da conclusão da instalação e/ou dentro do período mínimo de 1 (um) ano após a conclusão da instalação, as características técnicas da corrente elétrica na cerca energizada instalada.

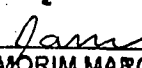
Parágrafo Único.- Para efeitos de fiscalização, essas características técnicas deverão estar de acordo com os parâmetros fixados no art. 6.º desta Lei.

Art. 17 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18.- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário..

01 - FL
01-0673/1995

folha <u>13</u>	fls 15
Processo <u>657</u>	<u>197</u>
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES PROJETO DE LEI Nº 95	

"Proíbe a utilização e instalação de sistemas de eletrificação para defesa do patrimônio no Município, e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - Fica proibida a utilização e instalação de sistemas de eletrificação no Município de São Paulo.

ART. 2º - A infração do disposto no artigo 1º implicará no pagamento de multa diária no valor de 5 (cinco) UFMs.

ART. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de agosto 1995


ARSELINO TATTO
VEREADOR

21/01
 2011
 10/01/22

ASGP-2

Sra. Secretária

Festa a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP, 16/10/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

19 OUT 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

19 / 10 / 07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 22/10/07 às 16h

RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Jooji MATO

Para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 06/11/07

Prévia

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/11/07 às 18:25h

POR *Angélica*

SAÍDA: 11/12 AS: 11 h 30 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação nº _____

14 em 22/02/08

ISLAZAR RIBEIRO
R.F. 11120
Secretaria

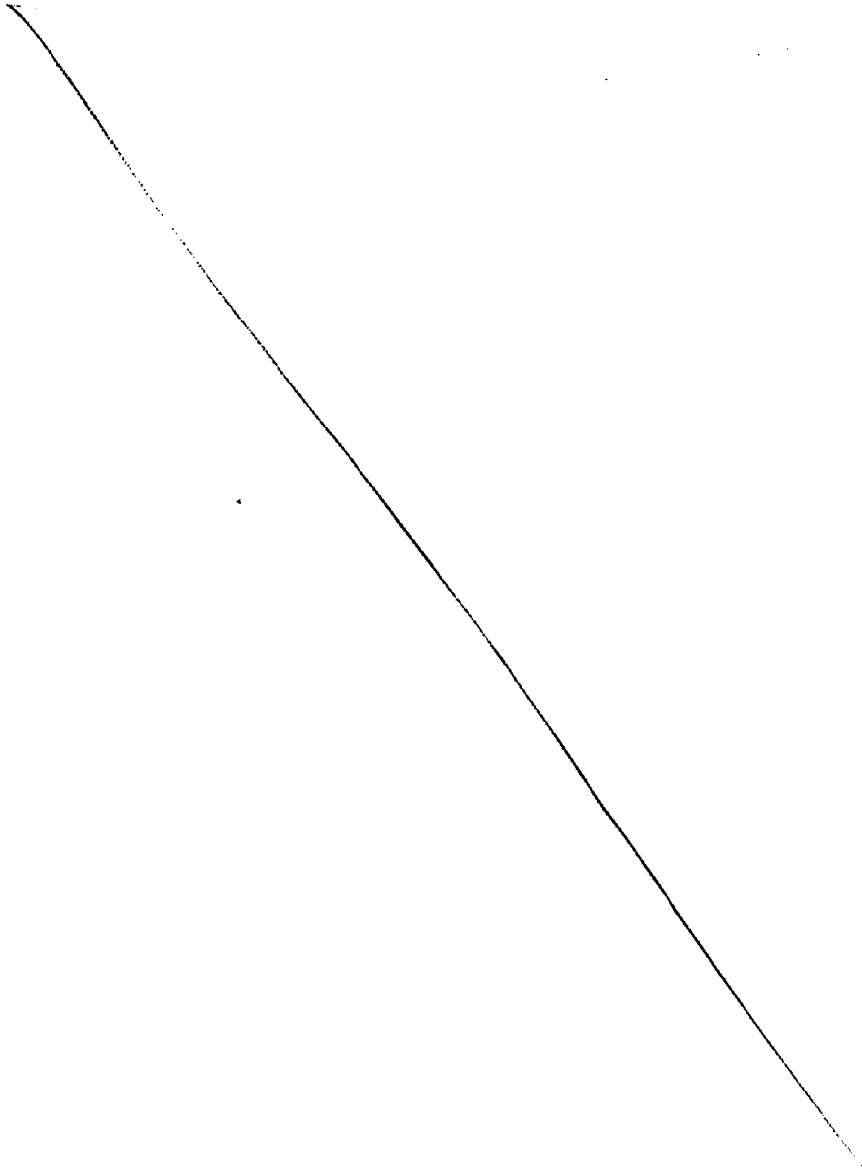


Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01- 657 de 20 07 22 02 / 08 (a) Solange Ramalho dos Santos
RF 18801

REDISTRIBUIÇÃO
Ao Nobre Vereador / A
CALLS BEZERRA
Para relatar.
Sala da Comissão de C
Em: 24/03/08.
P
Cabe o prazo para manifestar-se, nos
termos do § 3º, artigo 63 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE
EM 28/3/08 13
POR CS
SAÍDA: 31/03 ÀS 14 H 15 MIN 00



15 a 19
26 5x08
SOLANGE GONCALVES JUNIOR
R.F. 1000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0547/2008

Folha nº 15 do proc.
nº 01-657 de 07
Sala de Redação dos Santos
Rm. 101

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 657/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre as condições para instalação de cerca energizada no perímetro dos imóveis.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

"Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (*in* "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 363).

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontrando fundamento nos arts. 13, I e 160, I e II, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como inserir no texto multa em razão de seu descumprimento, aspecto que não pode ser relegado ao decreto regulamentador sob pena de ofensa ao princípio constitucional da legalidade, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 657/07.



Folha nº 16
nº 01-657
S. Paulo, 12 de Setembro de 2007
[Assinatura]

Dispõe sobre as condições para a instalação de cerca dotada de corrente elétrica para a proteção do perímetro dos imóveis no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Para efeito desta lei, toda cerca destinada à proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica é denominada de cerca energizada.

Art. 2º As empresas e pessoas físicas que se dediquem à instalação de cercas energizadas deverão possuir registro no CREA e possuir engenheiro eletricista ou eletrotécnico na condição de responsável técnico.

Art. 3º Para a concessão de alvará de instalação de cercas energizadas será exigido projeto técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), obedecidas às Normas Técnicas Brasileiras e, na ausência destas, às Normas Técnicas Internacionais, editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission), que regem a matéria.

§ 1º Na aplicação das disposições previstas na presente lei deverão ser observados as seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem prejuízo de outras disposições legais pertinentes:

1. NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão (1997);
2. NBR 5419 – Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas (1993); e
3. NBR 6533 – Estabelecimento de Segurança aos Efeitos da Corrente Elétrica Percorrendo o Corpo Humano (1981).

§ 2º Os aparelhos utilizados nas cercas elétricas deverão ter o Certificado do INMETRO.

§ 3º A obediência a estas normas técnicas deve ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, responsabilizando-se o mesmo, por eventuais informações inverídicas.

§ 4º No caso de substituição das normas técnicas constantes do § 1º deste artigo, prevalecerá a norma técnica mais nova.

Art. 4º As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características:

I – tipo de corrente: Intermitente ou pulsante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.
nº 0-05A de 07
Solange Raimondos Santos
RF. 10.800

II – potência máxima: 5 (cinco) Joules;

III – intervalo dos impulsos elétricos (média): 50 (cinquenta) impulsos/minuto;

IV – duração dos impulsos elétricos (média): 0,001 segundo.

Art. 5º As unidades de controle de energização da cerca devem ser constituídas de, no mínimo, um aparelho energizador de cerca que apresente um transformador em um capacitador.

Parágrafo único. É vedada a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou “fly-backs” de televisão e a utilização de caixas de material que causem indução elétrica.

Art. 6º A instalação de cercas energizadas deve obedecer aos seguintes parâmetros:

I – ter sistema de aterramento específico para a espécie, não podendo ser utilizado para este fim outros sistemas de aterramento existentes no imóvel;

II – ter os cabos elétricos destinados às conexões com a Unidade de Controle e com o sistema de aterramento, comprovadamente, com características técnicas para isolamento mínimo de 10 kv;

III – utilizar, no sistema, isoladores fabricados em material de alta durabilidade, não hidrocópico e com capacidade de isolamento mínima de 10 kv, mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames feitos em material isolante.

Art. 7º A cada 10 (dez) metros de cerca energizada, nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e, em cada mudança de direção da mesma, devem ser instaladas placas de advertência.

Parágrafo único. As placas de advertência a que se refere o “caput” deste artigo, devem ter dimensões mínimas de 0,10m x 0,20m, contendo texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca, com as seguintes características:

I – cor de fundo amarela;

II – caracteres grafados em cor preta, com dimensões mínimas de 2,00 cm (dois centímetros) de altura por 0,50 cm (meio centímetro) de espessura, contendo o texto:

“CERCA ENERGIZADA ou CERCA ELETRIFICADA”;

III – conter símbolo em cor preta, que possibilite, sem margem a dúvidas, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico.

IV – conter o nome da Empresa instaladora, o nome do técnico responsável e o número do CREA.



Folha nº 18 de 2006.
nº 01-657-07
Selo de Rubens Gonçalves Junior

Art. 8º Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada devem ser do tipo liso, com bitola mínima de 2,1 mm (dois vírgula um milímetro).

Parágrafo Único. É vedada a utilização de arames farpados ou similares para a condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art. 9º Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou estruturas similares, o primeiro fio de arame energizado deve estar a uma altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Art. 10. Sempre que a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde o nível do solo, a mesma deve estar separada e isolada da parte externa do imóvel, através de muros, grades, telas ou estruturas similares, até a altura de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), em relação ao nível de solo.

§ 1º Nas propriedades rurais, assim compreendidas as que exploram as atividades agropecuárias e que utilizem cerca elétrica como divisória de piquetes, deverá ser mantido um espaçamento horizontal de, no mínimo, 30 cm (trinta centímetros) da cerca de divisa.

§ 2º Se a cerca de divisa estiver margeando rodovias, estradas públicas ou particulares, ou acessos que permitam o trânsito de pessoas, a cerca elétrica deverá ter afastamento da linha divisória de, no mínimo, 1,00m (um metro), respeitado o disposto no art. 7º da presente lei.

Art. 11. O espaçamento horizontal entre o primeiro arame energizado e a estrutura de apoio deve ser de, no mínimo, 10 cm (dez centímetros).

Art. 12. Para a instalação de cerca energizada na divisa entre imóveis lindeiros, deve haver prévia e explícita concordância dos respectivos proprietários.

Parágrafo único. Na hipótese de haver recusa por parte de um dos proprietários de imóveis lindeiros, a acerca energizada pode ser instalada com um ângulo máximo de 45º (quarenta e cinco graus) de inclinação para dentro do imóvel do proprietário interessado.

Art. 13. A empresa ou técnico responsável pela instalação, sempre que solicitado pelo Poder Público, deve apresentar ao órgão competente da Municipalidade atestado comprobatório das características técnicas da corrente elétrica da cerca energizada instalada.

Art. 14. Aos infratores desta lei será aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 15. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 de 19 de 09 de 2007
nº 01-657 de 07
Solange Regina dos Santos
RP. 10.601

Art. 16. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/5/08

[Handwritten signatures and marks]

**A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente**

Em, 26/5/08

SOLANGE RAÍMUNDO DOS SANTOS

R.F. 1004
Secretaria

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 26/05/08 às 13h h

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Luiz Carlos Gardella</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em <u>26/5/08</u>	
Assinatura	
Obs: O presente documento é de uso interno.	

Segue <u>W</u> juntado <u>A</u> nesta data documentos <u>2</u>
e papel de informação rubricado <u> </u> sob folha <u> </u>
n. <u>20 A 33</u>
Em: <u>20/09/2008</u>

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 20 do
Processo PL 657/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PL 657/07

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Nós vamos dar início à nossa pauta extensa, que temos aqui de audiências públicas. Quero já iniciar informando a todos os presentes aqui, peço até atenção, a nossa pauta foi divulgada duas vezes no *Diário Oficial*, uma vez foi publicada no *Diário Oficial* do dia 31 e foi republicada no *Diário Oficial* do dia 03. também foi publicado no *Diário de São Paulo*, na terça-feira, dia 03 de junho, que está em minhas mãos, e também na *Folha de S. Paulo*, publicado na página A13, que é uma das páginas mais importantes da nossa cidade. Então a devida publicação que é requerida por todos foi feita em dois jornais, *Diário de São Paulo* e *Folha de S. Paulo* e duas vezes no *Diário Oficial*. Nós estamos aqui abertos a qualquer indagação e a qualquer manifestação das pessoas presentes.

Nós vamos dar início ao item primeiro, que é o PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem da referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha é o relator. Independente da inscrição, se veio aqui para falar vai falar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Sou da Secretaria do Verde do município. A nossa consideração da Secretaria é a seguinte, o PL da forma como está proposta considera de difícil regulamentação, aplicação e fiscalização da lei pela dificuldade de identificação do uso e mensuração do dano a ser compensado. Será a verba investida na publicidade, ou futura compensação? Penso que deva se fazer algum sentido como no caso de campanhas publicitárias de empreendimentos imobiliários tal compensação poderia se valer de uma base de cálculo sobre prejuízos causados pela obra para o meio-ambiente, como emissões de carbono e movimento de terra e geração de entulho, entre outros impactos mediante critérios estabelecidos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, relator o Vereador Juscelino Gadelha.

PL 147/2007, do Vereador Chico Macena.

Quero dar uma sugestão aos presentes. A fala aqui é importante, mas é importante falar com o relator do projeto e com o autor do projeto, porque a audiência pública cumpre um mandamento regimental, porém aqui não se faz mudança nem para pior e nem para melhor, é apenas para se ouvir as pessoas. Então queria sugerir ao senhor que além de falar aqui, mandasse para o autor e o relator as suas sugestões vindas da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Eu me comprometo a entregar para todos os autores e relatores. O PL 147 a Secretaria é contra pela impossibilidade do cumprimento da disposição tendo em vista o decurso de prazo da data prevista para extensão do prazo inicial para adequação previsto no artigo 45 da Lei 14.223. E considerando a instituição da penalidade estabelecida nos artigos 40 a 43 da mesma lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 147/2007, do Vereador Chico Macena, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.

Item 3. PL 171/2006, do Vereador Aurélio Nomura, estabelece sanções para proprietários os responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessa propriedade e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria se manifesta favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 171/2006, do nobre Vereador Aurélio Nomura e relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Item 4. PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos no município de São Paulo e dá outras providências.

Folha nº <u>22</u>	do	fls. 27
Processo <u>PL 657/07</u>		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria do Verde é contra porque já há lei municipal regulamentada tratando do assunto, 14.483/07 e o Decreto 49.393/08 se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel e relator Toninho Paiva.
Item 5. PL 292/2007, da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o programa de contenção e preservação do meio-ambiente nas dependências da Prefeitura Municipal de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria é contra. Considerando que no âmbito do Executivo municipal o comitê sobre mudanças climáticas e eco-economia sustentável criada pelo Decreto 45.959/05, onde está previsto no seu artigo 2: "uso de fontes renováveis de energia, a melhoria da eficiência energética e uso racional da energia" e no artigo 3: "o fomento à reciclagem de resíduos e implementação do papel reciclado na administração pública municipal também definido na Lei 14.439/07". Uso de energia solar...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Um momento só. Eu pediria aos presentes, por gentileza, que ouvissem o representante da Secretaria do Verde. Pode continuar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Não precisa ouvir, é só falar mais baixo. O uso de energia solar nas dependências da Prefeitura municipal de São Paulo que utilizam água quente já está determinado na Lei 14.459/07.

A tecnologia para geração de energia através de painéis fotovoltaicos é muito cara e demanda áreas enormes para instalação das placas coletoras. Assim, é necessária avaliação técnica da possibilidade desta proposição, bem como para o aproveitamento da água de reuso em vasos sanitários para o qual há muita controvérsia entre especialistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por encerrada a audiência pública do PL 292/07 da Vereadora Claudete Alves com relator Juscelino Gadelha.
Item 6 - PL 357/07, Vereador Goulart, dispõe sobre as caçambas estacionárias em vez de logradouros públicos municipais. Acrescenta dispositivo na Lei 13.478 e 570/2002 e dá outras providências. Relator Vereador Farhat.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - O PL trata de questões operacionais para as quais já há legislação e normatização da Limpurb que considera deva avaliar a lei. As referências à Lei 13.478 não estão claras na relação como o proposto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública ao PL 357/07 do Vereador Goulart. Relator Farhat.
Item 7 - PL 363/2007 do Vereador Natalini. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Monitoramento ambiental e dá outras providências. Vereador Toninho Paiva é o relator.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 363/07 do Vereador Natalini, relator Toninho Paiva.
Deixo registrado que os Srs. Vereadores que não se pronunciarem aqui poderão passar à assessoria os seus pronunciamentos por escritos e serão colocados em nossa ata de trabalho.
Item 8 - PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que dispõe sobre organização do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e Intervenção em Áreas de Risco e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

Folha nº 23 do fls. 28
 Processo PL 657/07
 Inamar A. de Sousa Jr.
 REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, relator Toninho Paiva.
 Item 9 - PL 468/07 do Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a distinção de recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo Município de São Paulo. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 468/2007 do Vereador Francisco Chagas e que tem como relator o nosso vice-Presidente, Toninho Paiva, acompanhado do Vereador Farhat.
 Item 10 - PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel, dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências. Relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Há Legislação Estadual com a mesma disposição. Lei 12.916/08.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel que tem como relator o Vereador Chico Macena.

Item 11 - PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza, dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de produto reciclável em periódicos e materiais de propaganda em geral, instituído no âmbito do Município e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA apóia este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não mais havendo inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza com Relator Juscelino Gadelha.
 Item 12 - PL 503/2007 do Vereador Kamia, institui no âmbito do Município a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É polêmica a avaliação do interesse ambiental na utilização das sacolas plásticas oxi-biodegradáveis que tem sido objeto de várias iniciativas e de instrumentos legais para a sua adoção, sobre os quais temos nos posicionados contrariamente à indicação do uso até que os estudos desenvolvidos comprovem a sua eficácia conforme parecer do Decont - SVMA. A explicação do material dado no PL é de difícil verificação, não informa a sua composição química na rotulagem e a identificação do produto não é imediata o que apresenta dificuldade na normatização para adequação do uso proposto na regulamentação da lei e ainda restringe a desejável reutilização de matérias. A SVMA discorda da determinação de um único material para embalar produtos pois não podemos inviabilizar a possibilidade de que outras tecnologias alternativas possam surgir e trazer benefícios. Temos a considerar que a capacidade de poluir é dada, sobretudo pela forma do uso descarte ou deposição final. Se for biodegradável o plástico deverá se decompor em processo de compostagem e não em aterros, onde sua decomposição é poluente. Consideramos ainda que além da preocupação com o material é importante a adoção de medidas para evitar desperdícios, utilizar sacolas duráveis de qualquer material, diminuir o consumo de sacolas para o acondicionamento de mercadorias, restringir o excesso de material nas embalagens dos produtos comercializados e minimizar os impactos da contribuição do volume de deposição dos aterros e os de sua decomposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 503/07 do Vereador Kamia que tem como relator Chico Macena.

Item 13 - PL 541/07 do Vereador Dalton Silvano, acrescenta dispositivo na Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município e dá outras providências. O Vereador Arselino Tatto é o relator.

- Manifestação da Sra. Cecilia Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano, ao PL 541/07:

Folha nº 24 autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Processo PL 657/07 29
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204 *[assinatura]*

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É o 541, não é? A Secretaria é contra. O artigo 19 refere-se aos anúncios afixados em logradouros quando considerados especiais, finalidade cultural, educativa, eleitoral e imobiliária. São exceções colocadas para anúncios fixos. Portanto, não guardam relação com o PL proposto de distribuição de jornais e revistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 541/2007 do Vereador Dalton Silvano, relator Arselino Tatto.

Item 14 - PL 552/07 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de porte arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis com as seguintes modificações: que o entorno dos parques a ser considerado, para efeito da lei, seja definido através do estabelecimento de uma faixa lindeira ou raio de abrangência e que a aprovação dos projetos referidos no artigo 2º esteja condicionada análise e parecer da SVMA, alteração do artigo 2º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 552/07 do Vereador Russomanno e o Vereador vai, por escrito, se manifestar acerca da sua posição.

- Documento a que se refere o vereador.

Folha nº 25 autuada em 30/09/2015 00:00:00.
do
Processo PL 657/07 fls. 30
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Desculpe, somos contra o conflito com a Lei 10.365/87 que protege toda a vegetação de porte arbóreo. Este é o parecer do 552.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - O Sr. André é o representante da Secretaria do Verde e está trazendo a opinião da Secretaria. Estou pedindo a ele que, além de manifestar aqui, encaminhe tanto ao autor quando ao relator do projeto a opinião da Secretaria que, se eu fosse autor, seria muito importante no auxílio da finalização do projeto.

PL 614/07 do Vereador Russomanno que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização de energia solar e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 614/07:

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 26 do 31
Processo PL 657/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Nosso parecer é o seguinte: considerando que SVMA é favorável à utilização de produtos que funcionem como fontes de energia alternativa e renovável, como é o caso da iluminação por células fotovoltaicas. Essa assessoria se manifesta favoravelmente à presente proposição com alterações que julgamos ser absolutamente necessária, posto que diferentemente do aquecedor solar que funciona bem, mesmo em dias nublados. Para iluminação pública eficiente, produzida exclusivamente por células fotovoltaicas haveria obrigatoriamente a necessidade de sol pleno durante o ano todo, o que não é característica climática da cidade de São Paulo. Portanto, deve-se proceder a alterações no texto deste PL no sentido de as células fotovoltaicas serem inseridas na iluminação pública de forma alternativa complementar à iluminação convencional e não como tecnologia única para iluminação pública.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 614/07 do Vereador Russomanno, relator Dalton Silvano.

Item 16 - PL 678/06 do Vereador Paulo Frange, institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana, relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 678/06 do Vereador Paulo Frange e relator Chico Macena.

Item 17 - PL 713/03 do Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a criação do serviço de instalação de caçambas municipais em locais pré-determinados para a coleta de entulho, materiais e produtos sem serventia e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 27 do fls. 32

Processo PL 657/07

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é contra. A Prefeitura de São Paulo já dispõe de locais adequados para os serviços de recolhimento de entulho e objetos inservíveis através da instalação de Ecopontos, estações de entrega voluntária, com 27 unidades em funcionamento e previsão de ampliação a cargo do departamento de Limpeza Urbana - Limpurb.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 713/06 do Vereador Dalton Silvano. Relator Juscelino Gadelha.

Item 18 - PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Relator Dalton Silvano.

Registro a presença do Vereador Gilson Barreto.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. Há um parecer muito grande. Não vou ler. A coleta seletiva de resíduos sólidos e sua reciclagem é de grande importância para a preservação de recursos naturais. Daí temos uma série de indicações. Vamos entregar para o relator e para o autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por encerrada a audiência pública do PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, relator Dalton Silvano.

Item 19 - PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, institui programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente e dá outras providências. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos contra. O uso de carroças conduzidas manualmente deve ser opção do carroceiro e sua eliminação deve ser dada através da melhoria das condições de trabalho e da remuneração e valorização do serviço prestado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, relator Toninho Paiva.

Estamos retirando o item 20 da pauta.

Item 21 - PL 467/07, de autoria da nobre Vereadora Soninha e do nobre Vereador Chico Macena. Altera o dispositivo da lei municipal nº 14.178, de 28 de junho de 2006, que institui o Dia Municipal Sem Carro. Estabelece condutas a serem adotadas, nesta data, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. (inaudível) apóia e participa da Campanha do Dia Mundial sem Carro, desde 2005. A lei proposta vai ao encontro de nossas aspirações, pela participação maciça da população e do Poder Público nesse evento.

Vou ler a alteração que será feita ao artigo 3º, no inciso 2: "A autoridade de trânsito deverá encaminhar ao condutor, preferencialmente, no ato da infração, notificação com advertência, por escrito."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Tem a palavra o Sr. Luís Nader, assessor da nobre Vereadora Soninha.

O SR. LUÍS NADER - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. André Goldman e presentes, esse projeto já foi objeto de uma audiência pública, na qual tive oportunidade de esclarecer alguns de seus pontos principais.

Voltando a estudar a matéria, com maior rigor, pude verificar que ela altera a lei municipal 14.178, revogada pela Consolidação das Leis, que unifica as datas comemorativas.

Então, elaboramos um substitutivo, uma minuta do substitutivo, a qual vou entregar, oportunamente, à assessoria do relator, nobre Vereador Toninho Paiva, para que possa ser feita essa adequação técnica.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 467/07, cujo relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Institui multa pela utilização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente Certificado de Conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhança, RIV, devidamente aprovado, para concessão de alvará de construção para edificações com dez ou mais andares, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Não há Vereadores inscritos.

Folha nº	28	do	fls. 33
Processo	PL 657/07		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

O SR. FARHAT – Sr. Presidente, cumprimento não só o autor da proposta, nobre Vereador Goulart, como o relator do projeto, nobre Vereador Chico Macena, pois essa é uma importante providência. Vemos, na cidade, construção de edifícios de 10 a 30 andares, sem que haja um estudo de impacto, seja de vizinhança, seja de trânsito.

Assim, saúdo o Vereador autor da proposta.

Em não havendo oradores inscritos, e após essa calorosa saudação, está encerrada a audiência pública ao PL 220/07.

Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nas caixas de atendimento. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 343/07.

Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 354/05.

Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 10.1.5.4, na lei nº 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bueno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 370/05.

Folha nº	29	de	30/09/2015	00:00:00.
Processo	PL 657/07			
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204				

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 370/05.

Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Condiciona a condição de habite-se, para edificações que se enquadrem nas condições exigidas pela lei de anistia e apresentação de projeto assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 381/04.

Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas nas leis de anistia. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 415/07.

Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem, áreas de estacionamento de veículos exclusivas para usuários do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, há duas questões. Primeiro, quando V.Exa. fala em transportes metropolitanos, V.Exa. está excluindo o metrô e a SPTrans. Isso tem de ficar mais esclarecido. Segundo, não há como se aferir quem vai parar no estacionamento. Podemos obrigar o metrô e a SPTrans fazerem estacionamentos. Ocorre que não podemos obrigar que quem pare lá seja usuário do transporte coletivo, metrô. Não temos como aferir isso.

Então, o projeto tem de ser modificado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 510/07.

Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre a implantação obrigatória, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas, compatíveis com a utilização do condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do vereador Russomanno, ao PL 589/06.

Folha autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo PL 657/07
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 589/06.

Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992 do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 752/07.

Folha nº	31	de	36
Processo	PL 657/07		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo mais inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 752/07.

O item 32 é igual ao 21.

Passemos ao item seguinte, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato. S.Exa. mandou um documento, solicitando à Comissão que retire o seu projeto da pauta. Se é vontade de S.Exa., acatamos. Assim, o projeto está retirado.

Passemos ao item seguinte, PL 750/07, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão. Dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldários geriátricos, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 750/07.

Passemos ao item seguinte, PL 170/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a instalação de manietes, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com algumas modificações. Estamos suprimindo parte do artigo 1º. Estamos suprimindo todo o artigo 2º, todo o artigo 3º, parágrafo único e todo o artigo 7º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 170/08.

Passemos ao item seguinte, PL 155/06, de autoria do nobre Vereador William Honroso. Dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e cames, nas feiras livres, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 155/06.

Passemos ao item seguinte, PL 664/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio ambiente, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, temos uma proposta substitutiva, que aprimora o Cades, Conselho Municipal do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tomando-o paritário. A proposta tem toda a composição que propomos. A base é paritária.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, a Secretaria se manifestou e quer discutir a questão do substitutivo. Estou disposto a discutir, na segunda votação. Após a primeira votação, em plenário, solicito à Secretaria que envie o esboço do que precisa ser modificado. A Secretaria teve uma iniciativa recente, em criar alguns conselhos distritais. Isso é muito salutar, e deverá constar nesse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – O nobre Vereador Gilson Barreto, juntamente com a Secretaria, dispõe-se a construir um projeto mais adequado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 664/07.

Passemos ao item seguinte, PL 543/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias. Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo, no município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 543/07.

Passemos ao item seguinte, PR 03/08, de autoria do nobre Vereador José Rolim. Institui frente parlamentar pelo uso racional de água. O relator é o Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PR 03/08.

Passemos ao item seguinte, PL 592/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu. Revoga, em todos os seus termos, a lei nº 10.862/04 de julho de 1990, que flexibiliza a proibição de tabagismo, nos locais em que especifica, no município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 592/06.

Passemos ao item seguinte, PL 50/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Cria o Programa municipal de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas. Torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visem à eficiência energética dos imóveis e dá outras providências. Relator: Dr. Farah.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com as seguintes modificações: primeiro, a supressão de todos os artigos que integram o capítulo II do referido PL.

Justificativa: o tema é tratado de forma ampla pela Lei 14.459, de 2007.

Folha nº	32	de	37
Processo	PL 657/07		
Inamar A. de Sousa Jr.			
REG. 101204			

Segunda, supressão do artigo 25º.

Justificativa: quanto às edificações existentes, o próprio mercado imobiliário e a renovação do material do ambiente construído da cidade se encarregarão de promover, nas futuras reformas que essas edificações devam sofrer, e contemplar as devidas adaptações.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Obrigado, André.

Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 50/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel e relatoria do Dr. Farah.

Item 42: PL 0373/07, do Vereador Aurélio Nomura: "Altera o subitem 10.1.2.1..."

Relator: Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Tenho em mãos uma manifestação de três páginas, que não vou ler. Eu a enviarei ao Sr. Relator, de pronto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero agradecer a presença do André. É muito importante que a Secretaria se manifeste, e ele está presente, manifestando-se, de forma consciente. Quando ele viu que o relatório é extenso, já se comprometeu a enviar cópia para o Sr. Relator e também para o autor do projeto, o que é muito mais produtivo.

Agradeço a você, André, pela forma como está conduzindo a sua presença.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0373/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Item 43: PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, acrescenta um artigo 11-A, com seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º à Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências".

Não há oradores inscritos ao PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu, relatoria do Vereador Chico Macena.

Está realizada, portanto, a audiência pública.

Item 44: PL 0357/07, do Vereador Goulart: "Dispõe sobre as caçambas estacionárias em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivos à Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0357/07, de autoria do Vereador Goulart, de relatoria do Dr. Farah.

Item 45: PL 0564/07, da Vereadora Myryam Athie: "Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências". Relator: Vereador Chico Macena.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência do PL 0564/07, de autoria da Vereadora Myryam Athie e relatoria do Vereador Chico Macena.

Item 46: PL 0600/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a identificação de lote ou terreno sem construção na Cidade de São Paulo e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Querida até fazer uma homenagem pública ao Vereador Dr. Farah, porque todos projetos que vão para S.Exa. voltam imediatamente, não ficam parados projetos em suas mãos. Parabéns, nobre Vereador.

Registre-se em ata esta homenagem ao Vereador Farhat.

Portanto, como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública ao PL 0600/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu e relatoria do Vereador Dr. Farah.

Item 47: PL 0631/06, de autoria do Vereador Goulart, relatoria do Vereador Chico Macena: "Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, da prática de se empinar 'pipas' ou 'papagaios' nos locais que especifica, e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0631/06.

Item 48: PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo: "Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais". Relator: Dalton Silvano - grande Vereador.

Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 33 do fls. 38
Processo PL 657/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Item 49: PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva: "Dispõe sobre restrição de gabarito nos Lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais, e dá outras providências".

Não havendo escritos, quero dar como realizada a audiência pública do PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Item 50: do Vereador Aurélio Nomura: "dispõe sobre a cerca destinada à proteção de perímetros de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, quero dar como realizada a audiência pública do item de número 50, de autoria do vereador Aurélio Nomura.

Não havendo nada mais a tratar nesta audiência pública, vou dar início à nossa sessão ordinária.

Está encerrada a audiência pública.

Segue m juntado p nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha 2
n.º 34c
Em: 24/06/22.


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	34	do
Processo nº	657/07	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 120/05		

fls. 40

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 18 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Bom dia a todos. São 12h07 min,

iniciaremos a nossa audiência pública com a discussão de alguns projetos, devidamente publicados nos jornais, no Diário Oficial e na internet.

O item 1 é o PL 592/06, do nobre Vereador Adilson Amadeu, que revoga, em todos os seus termos, a lei 10.862, de 4 de julho de 1990, que flexibiliza a proibição do tabagismo nos locais em que especifica no âmbito do município de São Paulo.

Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 592/06.

Notifico a presença do ilustre Vereador Farhat.

Item 2, PL 50/08, do Vereador Aurélio Miguel. Cria o programa municipal de combate ao aquecimento global e as mudanças climáticas. Torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visam à eficiência energética dos imóveis e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat. Não há inscritos. Está realizada a audiência pública.

PL 373/07, do Vereador Aurélio Nomura. Altera os subitens 10.1.2.1. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano. Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública.

Item 4, PL 607, do Vereador Adilson Amadeu. Identificação de lote ou terreno sem construção. O relator é o Vereador Farhat. Não há inscritos. Portanto, realizada a audiência pública.

Item 5, PL 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo. Altera a redação do artigo 12, da lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação de alteração de vias, logradouros ou probos municipais. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano. Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública.

Item 6, PL 551, do Vereador Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva. Retirarei esse PL e explico por quê. Hoje saiu em alguns jornais, inclusive no Estado de S.Paulo, que o centrão tem posição contrária a esse projeto, de autoria dos vereadores acima citados, e incluíram o meu partido entre os contrários, os Democratas. Como sou Presidente da Comissão e líder dos Democratas, gostaria de saber, antes de votar esse projeto, quem é o Vereador do meu partido que é contra o projeto ou a favor. A imprensa não inventa, ela pega

“offs” da Casa e publica.

Então, Toninho, vem como crítica ao Centrão. São todos meus amigos, gente séria que trabalha na Casa, e depois ainda incluem os partidos. Dizem os que são a favor e depois colocam: “o projeto destoa da posição adota pelos parlamentares do Centrão, compostos por Vereadores do PR, PTB, PMDB, PSB, PV, DEM, PRB, PP e PPS.”

Tenho a impressão de que só sobrou os tucanos para serem favoráveis ao projetos. Dá a impressão de que todos são contras e só sobrou a favor.

Por isso, não vou votar esse projeto hoje porque quero saber quem do meu partido tem posição contrária ou a favor e por quê.

Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Bom dia a todos. Sr. Presidente, se V.Exa. se decidir pela retirada, tudo bem. Mas na oportunidade em que o apresentamos, eu e os nobres Vereadores Juscelino e Aurélio Nomura, tínhamos uma posição, e agora vou falar por mim, de um gabarito de 10 metros. Porém, hoje, por pertencer ao Conpresp e analisar as coisas de forma mais técnicas, precisamos rever isso. Por isso, pediria a retirada, porque queremos rever essa posição de 10 metros do gabarito.

Esse projeto nos preocupava, e eu não vi essa matéria mencionada por V.Exa. Quem me falou sobre ela foi o Vereador Arselino Tatto.

Vamos refazer esse projeto. Temos de fazer um novo estudo. Estão presentes os assessores dos nobres Vereadores Juscelino e Aurélio Nomura. Iremos conversar entre nós para fazer um projeto um pouco mais abrangente. Não engessar a cidade.

Quanto à matéria, que menciona os partidos, desconheço, porque também não fui consultado em nada, Sr. Presidente, para que, realmente, eles fizessem a matéria.

Soube dessa matéria agora, quando ela chega a esta Casa. Poderão levar a documentação aos nobres Vereadores Juscelino Gadelha e Aurélio Nomura, para que possamos rever a posição desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Está retirado o projeto da pauta.

Passemos ao item 7º, PL 657/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura.

Dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetros, imóveis e que seja de natureza eletrônica, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está aprovado o PL 657/07.

Passemos ao item 8º, PL 740/07, de autoria das nobres Vereadoras Lenice Lemos e Mara Gabrielli. Dispõe sobre a obrigatoriedade, na instalação de provadores de roupas acessíveis à população, com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências. O relator é o Chico Macena.

A Sra. Ana Ávila vai falar em nome da Vereadora.

A SRA. ANA ÁVILA – Bom dia, Srs. Vereadores. Conforme o Sr. Presidente já disse, inicialmente, o presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade, na instalação de provadores de roupas acessíveis à população portadora de necessidades especiais, com deficiência e mobilidade reduzida, nos locais que especifica. Seriam mercados, hipermercados, supermercados, locais que comercializam, dentro de *shoppings* ou centros comerciais, vestuários, roupas, etc.

Cabe aqui uma rápida avaliação, em largas pinceladas, mas pontualmente. Inicialmente, com relação à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não existe qualquer margem de dúvida a respeito disso, mesmo porque se trata de interesse local. Portanto, encontra-se fundamento no inciso 1º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município. Há também, na própria Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso 14, combinado com o artigo 30, incisos 1 e 2 da Carta Magna, a obrigatoriedade ou possibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais tenham facilidade de locomoção e acesso aos locais que especifica.

No que tange ao mérito do projeto, nem precisamos fazer isso, de maneira muito específica, porque é fato público e notório hoje que todas as cidades e obras, principalmente a cidade de São Paulo, na última legislatura, tem se manifestado, de forma a tornar acessível não só órgãos da Administração Pública Municipal, como também os logradouros públicos municipais, bens públicos de uso comum, de uso especial, acessíveis a pessoas portadoras de necessidades especiais.

O presente projeto de lei não só pode prosperar, como deve, como sendo uma

questão de utilidade pública nacional. Segundo os próprios juristas, como o Sr. Carlos Antonio Bandeira de Mello, falam sobre a questão do poder de Polícia do Estado, que condiciona e limita o exercício da propriedade particular, quando tal limite à propriedade particular tenha finalidade de compatibilizar o bem estar social.

Não posso deixar de citar o jurista Hely Lopes Meirelles, que fala a respeito do poder de Polícia das construções efetivas, porque é previsto a possibilidade de um controle técnico-funcional de qualquer edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra, segundo a sua destinação.

A presente propositura versa sobre matéria absolutamente importante, na nossa sociedade, em qualquer uma que nos encontramos.

Por ser matéria absolutamente importante, queremos que esse projeto passe o mais rápido possível.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Após a sua fala, todos estão convencidos.

Está realizada a audiência pública a esse projeto.

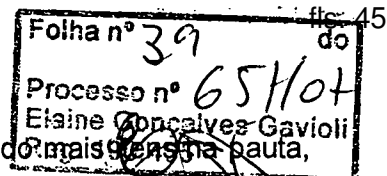
Agradeço aqui a presença do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que está visitando a nossa comissão.

O SR. TONINHO PAIVA – Sr. Presidente, cumprimento a honrosa visita do Sr. Presidente e outros parlamentares aqui.

Lendo a matéria, rapidamente, o repórter que escreveu essa matéria desconhece a tramitação que há nesta Casa. Por quê? Porque se for receber hoje o parecer favorável da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal, o projeto de lei que tramita, desde 2007, será votado. Se aprovado for, será sancionado pelo Sr. Prefeito Gilberto Kassab.

Sr. Presidente, esse projeto ainda irá a plenário. No plenário, é que vamos decidir.

Há um engano dizerem que, se o projeto for aprovado hoje, ele irá para o Sr. Prefeito sancionar.



- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo

notifico V.Exas. que o nobre Vereador Farhat fez um requerimento, convidando para estar aqui o Sr. Secretário do Verde e Meio Ambiente. Aqui há alguns eventos que ocorreram.

No dia 4 de junho, enviamos um ofício convidando o Sr. Secretário. Também nesse mesmo dia, a Sra. Dorinha confirmou o recebimento de nosso ofício, na quarta-feira anterior à nossa reunião.

No dia 5, o ofício foi protocolado, na Secretaria. Além de enviarmos um fax, além de confirmarmos com a Sra. Dorinha, o ofício foi entregue e protocolado na Secretaria. Também nesse mesmo dia, fizemos novas ligações para as Sras. Dorinha e a Luciana. Não confirmaram a presença do Sr. Secretário.

No dia 6, houve novas ligações para as Sras. Dorinha e Luciana. Não confirmaram a presença do Sr. Secretário.

No dia 9, houve novas ligações para as Sras. Dorinha e Luciana. Não confirmaram a presença do Sr. Secretário.

No dia 10, um dia antes da nossa reunião, a liderança do Governo ligou em informou que o Sr. Secretário não viria.

Depois de várias ligações, um dia antes, a Secretaria do Governo ligou.

Na reunião passada, eu reclamei e disse que o Sr. Secretário não estava respeitando a comissão, da forma como S.Exa. estava procedendo. O Sr. Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho mandou aqui um e-mail, o qual irei ler:

- É lido o seguinte: (e-mail do Sr. Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Dei uma resposta ao Sr. Secretário, a qual irei ler:

- É lido o seguinte: (Resposta do nobre Vereador Carlos Apolinario ao Sr. Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Solicito que a pergunta ao Sr. Secretário e a resposta ao Sr. Secretário constem em ata.

O SR. FARHAT – Sr. Presidente, em primeiro lugar, cumprimento

No dia em que escolhemos V.Exa. para ser Presidente desta Comissão, fizemos isso porque esperávamos e esperamos de V.Exa. atitudes como esta, que V.Exa. tomou agora, firme, em defesa do Poder Legislativo, contrariando inclusive as próprias palavras do Sr. Secretário do Verde e do Meio Ambiente. S.Exa. não teve a consideração que esta Casa merecia e merece.

Diante disso, Sr. Presidente, cumprimento V.Exa., repito. Esperava, realmente, de V.Exa. esse posicionamento. Quando elegemos V.Exa. como Presidente desta comissão, repito, elegemos V.Exa. em função das atitudes que V.Exa. tem tomado durante sua vida pública.

Saúdo V.Exa. O Sr. Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho dirigiu-se a V.Exa. como você. Em resposta, o nobre Vereador dirigiu-se a V.Exa. como senhor. Diante dessa situação, o Sr. Secretário desprestigiou esta Casa e mereceu a resposta dura que V.Exa. deu, em nome desta comissão, deste parlamento.

Faço um agradecimento pessoal a V.Exa., pela atitude que o nobre Vereador tomou. Também espero que o Sr. Secretário seja, pelo menos, reconvidado, para que possa cumprir o objetivo do requerimento, comparecendo a esta Casa, para dar as informações solicitadas nos requerimentos tanto deste Vereador quanto do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo mais a ser tratado, nesta audiência pública, estão encerrados os nossos trabalhos.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/2009

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

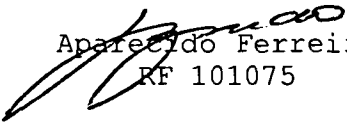
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 611. 05/01/09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



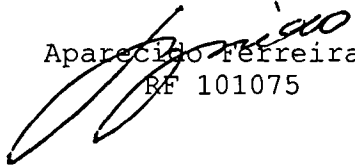
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo 01-657 de 2007 05/01/2009


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 41 fls.
Arquivado em 05/01/2009
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 41
do processo **01-657** de **2007** 05/01/2009

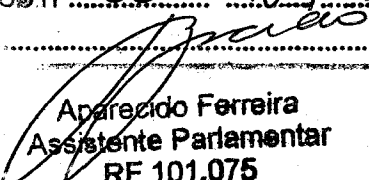
Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 41 fls.
Arquivado em **05/01/2009**
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 42/53
sobre folha de Informação
sob nº 53 18/02/2011


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº

DEFERIDO

★ 10 FEV 2011 ★

PRESIDENTE

Folha nº 42 do Processo
nº 01-657 de 2007

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

13-JRS
13-00110/2011

Requeiro a Duta Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proibe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º.no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas publicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

1611 10/02/2011 005900 - Protocolo Legislativo - 537.72

Matéria PL 657/2007 - RUBENS GONCALVES JUNIOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 FEV 2011
PL 657/2007
1

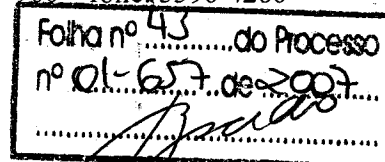


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

RF 101.075

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática, e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências.

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.

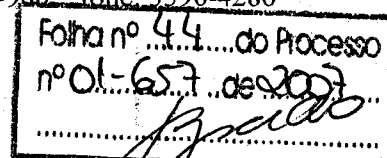


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Presidente Casa
RF 101.075

PL:00004/1996 – estabelece penalidades noturnas,hotéis,motéis,pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis,e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concenssão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóvies localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m²(dois mil metros quadrados),e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art.16 da Lei 10.828,de 04 de janeiro de 1990,sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais,e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos,recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991,com fim de estender o prazo ali previsto para

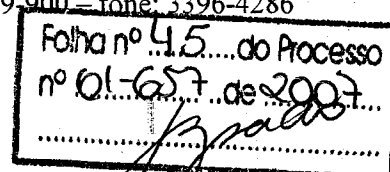


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



desocupação do parque do Ibirapuera, pela Prodan, e dá outras providências.

Aparecido Ferreira
Assessor de Jurídico
RF 101.075

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e da outras providências).

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui as zona de uso Z1- 012 a rua Vieira Maciel, no Distrito jardim Paulista, e dá outras providências.

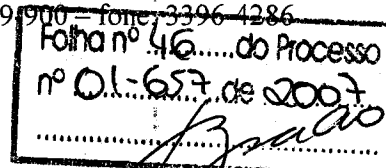


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 101.075

PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio

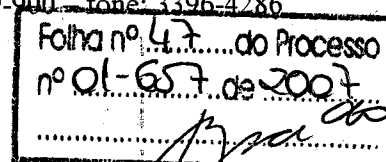


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecilia, subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado “NEEM TREE”, e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades, e dá outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do programa “Farmácia Solidária” que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais, e dá outras providências.

PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

PL:00410/2006 – dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) e regulamentação da comissão interna de prevenção de

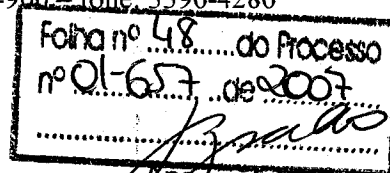


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



acidentes, às empresas prestadoras de serviços e aos empregados.

Aparecido Ferreira
CPF nº 000.000.000-00
RF 101.075

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)

PL:00029/2007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificadas, do capítulo 10 – implantação, aeração e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “alças de segurança (pega – mãos)” em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

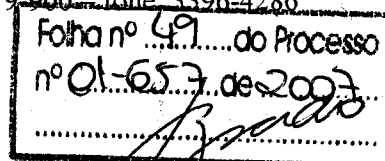


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada a proteção do perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneamento do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.
(Ref.inclusão damultimistura,composta de farelos de arroz e trigo,folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado,situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente,no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.

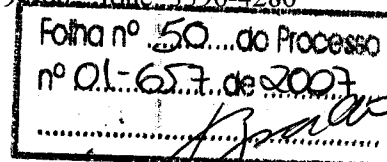


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
PF 101.075

PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva, para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina “Praça Caritas”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos, no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina “Praça Dr. Teiiti Suzuki”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “ praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

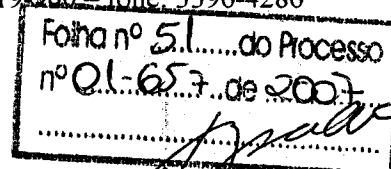


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

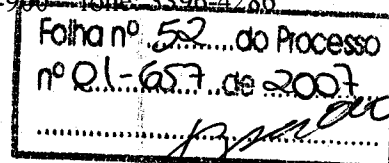


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00580/2008 – denomina “Praça Bandeira das Treze Listas” e
logradouro público inominado, situado entre a Rua Olavo Freire e Rua
Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 53
do processo n.º 01-657 de 2007 18/02/2011 (a)

Ref. RDS -13 110/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/02/11

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-110/2011</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em <u>18/02/2011</u>
O Func.º <u>Aparecido Ferreira</u>

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

URB

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

21/03/2011

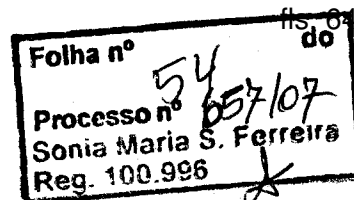
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 54 / 64 S.P. 17/05/11

Sônia M S Ferreira
Sônia M S Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0657/07 – atualização da pesquisa de fls. 09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que institui o Código de Obras e Edificações (especialmente capítulo 12, item 12.11);
- Norma da ABNT NBR IEC 60335-2-76, que trata dos equipamentos eletrificadores de cercas (cercas elétricas). Publicada em 03/12/2007.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente para prosseguimento.

São Paulo, 11 de maio de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 244.472

Caio Marcello de Carvalho Giannini

Caio Marcello de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11228

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Dispoe sobre as regras gerais e especificas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providencias.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa
- Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (areas contaminadas). ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Codigo de Edificações. ([ver documento](#))
- Notas complet.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispoe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência.
- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realização de obras e construções em geral.
- Decreto nº 33.673/1993 - Dispoe sobre a instituição de sistematica para concessao de Certificado de Conclusao de edificação.
- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência, deverao observar as disposições desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.
- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Codigo de Obras e Edificações do Municipio, com o titulo proprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Tecnicas - Normas Tecnicas - ABNT para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, prevista nesta Lei.
- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalação, a titulo precario, de equipamento destinado a estacionamento mecanico vertical para veiculos, que dependera de Alvara de Autorização, a ser expedido pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.
- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no ambito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.
- Decreto nº 37.886/1999 - A prestação de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislação de zoneamento em vigor, se fara provisoriamente mediante a expedição de Alvara de Autorização, documento esse instituido por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.
- Decreto nº 38.058/1999 - Dispoe sobre procedimentos de fiscalização de obras particulares; institui sistematica para concessao de certificados de conclusao para edificação, com a observancia das demais disposições legais vigentes sobre a materia, em especial as constantes nesta Lei.
- Decreto nº 39.603/2000 - Dispoe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.
- Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispoe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Codigo de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a seção 16.1 do capitulo 16 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capitulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.948/1995 - Altera a redação de itens do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 12.936/1999 - Altera a redação do subitem 9.3.3.I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.779/2004 - Altera a alinea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capitulo 10 do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.095/2009 - Acresce o item 9.4.5 ao Anexo I desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha nº	115. 88
Processo nº	56 657/07
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

Folha nº 57	do
Processo nº 657/07	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

12.11 Sistemas de Segurança

Em complemento às exigências de segurança de natureza construtiva, estabelecidas nesta Lei, considera-se Sistema de Segurança o conjunto das instalações e equipamentos que deverão entrar em funcionamento e serem utilizados de forma adequada em situação de emergência.

12.11.1 Constitui-se Sistema de Segurança o conjunto de instalações, dimensionados e executados de acordo com as NTO, podendo ser substituído por outras soluções técnicas adequadas à natureza das condições de segurança, subdividindo-se em Sistema Básico e Sistema Especial.

12.11.1.1 Sistema Básico de Segurança será constituído por :

- a) iluminação de emergência;
- b) sinalização de rotas de saída;
- c) alarme de acionamento manual;
- d) equipamentos móveis e semifixos de operação manual para combate a incêndio, de acordo com a legislação estadual específica.

12.11.1.2 Sistema Especial de Segurança será constituído por:

- a) instalação de sistema básico;
- b) detecção e alarme de acionamento automático;
- c) equipamento fixo de combate a incêndio com acionamento automático ou não.

12.11.2 Em função do tipo de edificação, natureza dos materiais, altura, população e condições de segurança apresentadas, a PMSP poderá dispensar de instalações e equipamentos que se tornem desnecessários em face à existência de outras instalações de segurança equivalentes.

12.11.3 As edificações que não necessitem de espaços de circulação protegidos excluem-se da obrigatoriedade de instalação de Sistema de Segurança.

12.11.4 As edificações que necessitem, no mínimo, de uma escada protegida, deverão dispor do Sistema Básico de Segurança.

12.11.5 As edificações que necessitem de mais de um escada protegida deverão dispor do Sistema Especial de Segurança.

Folha nº 58 do fls. 68
 Processo nº 657/07
 Sonia Maria S. Ferreira
 Reg. 100.996

12.11.5.1 As edificações destinadas ao Comércio de venda de mercadorias em geral, Prestação de Serviços Automotivos, Indústrias, Oficinas e Depósitos, em função de sua altura, área e material predominante depositado, manipulado ou comercializado, que ultrapassarem os limites de área e altura estabelecidos na tabela abaixo, deverão dispor de Sistema Especial de Segurança.

Material predominante	Altura (m)	Área máxima compartimentada
Classe I	Térrea	10.000
	≤ 9	5.000
	$9 < h \leq 24$	3.000
Classe II	Térrea	5.000
	≤ 9	3.000
	$9 < h \leq 24$	1.500
Classe III	Térrea	3.000
	≤ 9	1.500



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº .01-0657..... de 2007 ,/...../..... (a)

CERTIFICO que as folhas numeradas de 59 (cinquenta e nove) até 64 (sessenta e quatro) foram desentranhadas em 14/11/2012, conforme determinação de fls. 92. O termo de desentranhamento encontra-se às fls. 93. São Paulo, 14/11/2012.


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 18/05/11 às 18:30 h

Inamar Alves da Silva Junior *[assinatura]*
Secretário da Comissão
RF - 101204

At: Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

TONINHO PAIVA
Deputado

São Paulo, Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 31/5/11
[assinatura]

Obriga o prazo para manifestação o dia 3 dias, nos termos do § 3º,
artigo 66 do R.I.

"CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO"
Secretaria de Infraestrutura
Equipe de Gráfica - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
documento original não tendo valor de autenticação

[assinatura]
Operador Responsável

Seguem 5 juntado 5 nesta data document
e papel de informação rubricado 5 sob a
nº 65 A 68

Em 28/05/11
[assinatura]
Leonardo Amador Pedraza
RF: 11372

Folha nº. 65	do proc. 1
nº. 01-657	de 08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01243/2011

Leonardo Amaral Pedraza
RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 657/07**

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o presente projeto de lei *dispõe sobre cerca destinada à proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica, e dá outras providências.*

O autor justifica a necessidade de regulamentar o uso e instalação de cerca energizada no Município de São Paulo, tanto na área urbana como em propriedades rurais, pelo fato da crescente busca por segurança da população, acarretando em uso e instalação indiscriminada destas, que quando instaladas de forma inadequadas podem ser letais.

O projeto de lei é composto por regras e determinações de natureza técnica, construtiva e de segurança de forma que a cerca passe a ser um instrumento inibidor, provocando "choque moral", com alta voltagem, baixa amperagem e seja pulsativo, e que uma pessoa possa suportar quando a estiver segurando e ainda ser capaz de largá-la, pela ação de músculos diretamente estimulados por esta corrente. Define, ainda, as características básicas do equipamento energizador, as disposições construtivas, o sistema de aterramento, a sinalização de advertência, o tipo e a bitola de arame a ser utilizada e a obrigatoriedade de apresentação de projeto de instalação da cerca elétrica, avalizada por técnico devidamente habilitado.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) manifestou-se pela **Legalidade** da propositura no parecer nº 547/2008, apresentando **Substitutivo** a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como inserir no texto multa em razão de seu descumprimento.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **Favoravelmente ao PL nº 657/07** por considerá-lo instrumento necessário para regulamentação do uso e instalação da cerca elétrica no Município, que instalada de forma inadequada pode ocasionar danos à saúde e até mesmo causar a morte. No entanto, sugere **Substitutivo** com a finalidade de adequá-lo a legislação e normas vigentes.

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 657/07

Dispõe sobre as condições para a instalação de cerca dotada de corrente elétrica para a proteção de perímetro dos imóveis no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A instalação de cercas dotadas de corrente elétrica destinadas à proteção de perímetro de imóveis fica condicionada ao atendimento das disposições constantes da presente lei.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei entende-se por:

I - cerca energizada: cerca destinada à proteção de perímetros, dotadas de corrente elétrica;

II - profissional habilitado: o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por este organismo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	66	do proc.
nº	01-657	de 07

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 657/07

Art. 3º O equipamento eletrificador da cerca deverá prover choque elétrico pulsativo, adequado a uma amperagem que não seja mortal, observadas as seguintes características:

- I - tipo de corrente: intermitente ou pulsante;
- II - potência máxima: 5 (cinco) Joules;
- III - intervalo dos pulsos elétricos (média): 50 (cinquenta) pulsos/minuto;
- IV - duração dos pulsos elétricos (média): 0,001 segundos.

§ 1º O equipamento eletrificador deverá ter suas características atestadas por certificado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 2º A manutenção do equipamento deve ser realizada anualmente, a contar da data da instalação da cerca.

Art. 4º As unidades de controle de energização devem ser constituídas de, no mínimo, um aparelho eletrificador que possua um transformador e um capacitador.

§1º É vedada a utilização de aparelhos eletrificadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou "fly-backs" de televisão e a utilização de caixas de material que cause indução elétrica.

§2º A cerca energizada deverá possuir dispositivo que permita ligar ou desligar a corrente elétrica com facilidade.

Art. 5º Os arames utilizados para condução da corrente elétrica deve ser do tipo liso, de aço inox ou galvanizado, com bitola mínima suficiente para não criar "barrigas" ao longo de sua extensão, bem como suportar qualquer "balanço" tolerável das hastes, nunca inferior a 0,5 mm² (meio milímetro quadrado).

Parágrafo Único. É vedada a utilização de arames farpados ou similares.

Art. 6º A instalação de cercas energizadas nos imóveis deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- I - possuir sistema de aterramento específico ficando vedado o uso de outros sistemas de aterramento existentes no imóvel para esta finalidade;
- II - os cabos elétricos destinados às conexões com a unidade de controle e o sistema de aterramento deverão garantir o isolamento mínimo de 10kv e não possuir emendas.
- III - o sistema adotado deverá ser constituído por isoladores fabricados em material de alta durabilidade, não hidróscópico e com capacidade de isolamento mínima de 10 kv, mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames feitos em material isolante.

Art. 7º O espaçamento horizontal entre os arames energizados e entre estes e demais estruturas deverá situar-se na faixa compreendida entre 10 cm (dez centímetros) e 20 cm (vinte centímetros).

Art. 8º Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou estruturas similares, o primeiro fio de arame energizado deve estar a uma altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Art. 9º As cercas energizadas implantadas desde o nível do solo deverão observar um espaçamento mínimo de 1,00 m (um metro) do elemento de vedação do perímetro externo do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. <u>67</u>	do proc. nº. <u>01-657</u> de <u>07</u>
---------------------	---

Leonardo Amaral Ferrazoli
RF: 11372

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 657/07

imóvel, quando estes forem constituídos por muros vazados, grades ou estruturas similares, devendo este ser erigido até a altura de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do solo.

Art. 10. É proibida a instalação de cerca energizada a menos de 3,00 m (três metros) dos recipientes destinados ao armazenamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

Art. 11. Fica obrigatória a instalação, a cada 10 (dez) metros de cerca energizada, de placas de advertência.

§1º As placas de advertência a que se refere o "caput" deste artigo, devem ter dimensões mínimas de 10 cm x 20 cm (dez centímetros de altura por vinte centímetros de comprimento), contendo texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca, com as seguintes características:

I - cor de fundo amarela;

II - caracteres grafados em cor preta, com dimensões mínimas de 2 cm (dois centímetros) de altura por 0,5 cm (meio centímetro) de espessura, com o seguinte o texto: "CERCA ENERGIZADA" ou "CERCA ELETRIFICADA" ou "CERCA ELÉTRICA" ou "CERCA ELETRÔNICA";

III - conter símbolo, em cor preta, que possibilite, sem margem a dúvidas, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico.

§2º É obrigatória a instalação das placas de advertência nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e em mudanças de sua direção;

Art. 12. A instalação de cerca energizada na divisa de imóveis lindeiros, além das normas estabelecidas na presente Lei, depende da anuência dos proprietários envolvidos.

Parágrafo único. Havendo discordância entre os proprietários de imóveis lindeiros, a cerca energizada poderá ser instalada, desde que com um ângulo máximo de 45º (quarenta e cinco graus) de inclinação para dentro do imóvel do proprietário interessado.

Art. 13. Para concessão de Alvará de Funcionamento de Equipamentos de cercas energizadas será exigido projeto de instalação avalizado por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), obedecidas às Normas Técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e, na ausência destas, às Normas Técnicas Internacionais, editadas pela IEC (Internacional Eletrotechnical Commission), que regem a matéria.

§ 1º O profissional habilitado, responsável pela instalação e/ou pela manutenção da cerca energizada, deverá emitir laudo atestando que a instalação está em conformidade com a presente Lei e com os preceitos das Normas Técnicas Oficiais (NTO).

§ 2º A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do profissional habilitado, deverá permanecer no local da instalação para exibição à fiscalização.

Art. 14. Pelo descumprimento dos dispositivos desta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Por infringir os artigos 5º, 12, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Por infringir os artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 13, multa de R\$1.000,00 (um mil reais);

III - Permanência da cerca elétrica desligada, até o saneamento das irregularidades apuradas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 68	do proc.
nº. 01-657	de 07

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 657/07

§ 1º. Os valores das multas de que trata este artigo serão dobradas em caso de reincidência e terão seus valores atualizados, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Considera-se reincidência, para fins da presente Lei, a constatação de infração no prazo de 6 (seis) meses, contados da lavratura da multa aplicada na constatação da infração anterior.

Art. 15. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 16. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/09/11.

Vereador Paulo Frange
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

Vereador Chico Macena

Vereador Italo Cardoso

Vereador Juscelino Gadelha

Vereador Quito Formiga

Vereador Tião Farias

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 11
página 156 coluna 04
Conferido: lw

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A douta Comissão de Administração Pública.

Em 30 / 09 / 11

lw
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 30 / 09 / 11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Rolim
Para relatar
Sala de...
Em 30 / 9 / 11
Oliver
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Sara Santo
deferido na reunião ordinária de: 9 / 11 / 11
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ a parcel de informação
Rubricado _____ do folha _____ nº 69
Em 08 / 12 / 2011
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 69

Do PL n.º 01-657 de 2007

Em 08/12/2011

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 14336

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

deferido na _____ /

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

deferido na _____ /

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

deferido na reunião ordinária de: 07/12/2011

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 3/02/12

Segue m juntado S, nesta data
Documento S a papel de informação
Rubricado S sob folha S nº 10 e 11

Em

13/02/2012

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
R# 11336

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 40 do proc.
nº 657 de 2004: 78
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16- 00025/2012

PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 657/2007.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura (PSDB), trata das condições para a instalação das cercas energizadas, que, nos termos do projeto, é toda cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis, bem como seja dotada de corrente elétrica. A predeliberação também estabelece que os órgãos competentes da Municipalidade sejam responsáveis pela fiscalização das instalações.

Nos termos da propositura, as empresas e pessoas que as instalarem deverão possuir registro no CREA e, também, que constem, em seus quadros funcionais, engenheiro eletricista ou eletrotécnico na condição de responsável técnico, que será, inclusive, responsável por eventuais informações inverídicas manifestadas. Quanto à concessão de alvará de instalação de cercas energizadas, a proposta legislativa estabelece as condições que deverão ser obedecidas para a sua realização, as quais se referem às normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas atualizações, bem como a apresentação da certificação pelo INMETRO nos aparelhos utilizados.

O projeto também versa sobre características diversas da corrente elétrica que deverão ser adotadas - Tipo de corrente, Potência máxima, Intervalo e Duração dos impulsos elétricos.

Outros parâmetros também são apontados na proposta, destacando-se entre os diversos aspectos abordados, a constituição da unidade de controle de energização da cerca energizada, a qual deverá ser constituída de, no mínimo, um aparelho energizador de cerca que apresente um transformador em um capacitor; parâmetros de sua instalação, englobando características quanto ao sistema de aterramento específico; características técnicas para isolamento mínimo e parâmetro de durabilidade quanto ao material utilizado. Para fins de segurança e prevenção de acidentes, a propositura também determina a instalação de placas de advertência, as distâncias, seus locais de instalação e informações de identificação técnica referentes à sua instalação, vedando a utilização de arames farpados ou similares para condução da corrente elétrica da cerca energizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 71 do proc.
nº 657 de 2009
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 14336

fls. 79

Quanto à fiscalização das cercas energizadas, o projeto estabelece que o Poder Público poderá solicitar, junto à empresa ou técnico responsável, atestado comprobatório das características técnicas da corrente elétrica na cerca energizada instalada.

O nobre Autor justifica a iniciativa da propositura diante do cenário bastante comum em São Paulo, de se instalarem cercas elétricas sobre muros ou grades. No sentido de orientar e de estabelecer critérios técnicos sobre a matéria, ele pondera que não há legislação no Brasil sobre o assunto, o que pode induzir as pessoas, por desinformação, a efetuarem a instalação de maneira inadequada, colocando, portanto, em risco a vida de terceiros.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à propositura, sugerindo SUBSTITUTIVO que buscou adequar o texto à legislação e à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como, prevendo sanções pecuniárias em razão do seu descumprimento.

Frente ao exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública **é favorável** ao projeto, **nos termos do substitutivo** da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08.02.12

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. José Rolim - Relator

Ver. Marta Costa

Ver. Edir Sales

Ver. José Ferreira (Zelão)

Ver. Carlos Neder

Ver. Souza Santos

Matéria PL 657/2007. RUBENS GONCALVES JUNIOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11/02/12

página 106 coluna 4

Conferido:

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A dcta Comissão de Finanças

14.02.12

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/04/12 às 15:45
RF

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

Donato

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 20/02/2012

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue em anexo 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 72 e 73 Em 20/04/12

Calo Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 72 do proc. fls. 81
nº 01-657 de 20 07

Calo
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 657/2007:

1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro com a implementação da propositura, em especial no tocante à sua fiscalização?

2º) Qual a legislação municipal concernente ao tema?

3º) Qual a eficácia e efetividade da medida proposta, no entendimento do Executivo?

4º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

[Signature]
Ver. Antonio Donato, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

[Signature]
Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

[Signature]
Ver. José Police Neto, em
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 69 de proc. fls. 82

nº 01.254 de 20 11 07

01-657 CP
Calo César Rodrigues
RF 11.267.809-12

São Paulo, 13 de abril de 2012.

36 - OF-SGP12
36- 00130/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

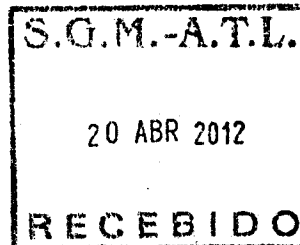
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 46, inciso VIII, do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 657/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "Dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira

RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Segue m juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 74 a 89. Em 22 / 05 / 12

Calo Cesar Rodrigues 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 84

São Paulo, 17 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 216-12-C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00130/2012

Folha nº 74 do proc.

nº 01-657 de 20 07.

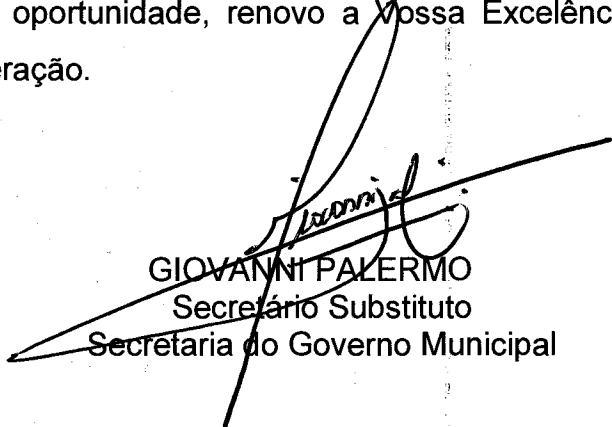
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

15 - DOCREC
15- 00242/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 657/07, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações da Secretaria Municipal de Habitação, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GIOVANNI PALERMO
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

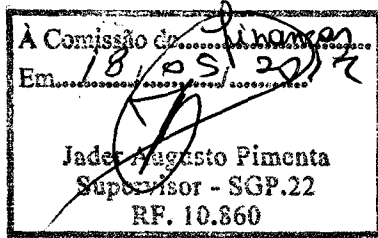
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/ncgs
Resp 657-07

CNPJ - 06.947.222 - 18/05/2012 - 13:00 - 002373 - 1/1

Matéria PL 657/2007. RUBENS GONCALVES JUNIOR



RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/5/12 às _____
RF _____
CR
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Folha nº 75 do proc. fls. 86

nº 01-657 de 20 07



Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha de informação nº 24

Do PA nº 2012.0.115.204.2 em 11/05/12(a) *Almeida*
ENC. de Setor II
INTE. CESÁRIO PROEZANA

CÓPIA

CONTRU-G
Sr. Diretor

Inicialmente, insta salientar que tecnicamente este Departamento já se manifestou sobre o assunto, conforme folhas 13 a 16 que tratam-se de cópias extraídas do memorando nº 627/2011 – ATL III.

Quanto ao questionado as folhas 3 por ATL:

1 - Qual o impacto orçamentário/financeiro com a implementação da propositura, em especial no tocante a fiscalização?

Entendo que este Departamento não possui competência para responder a esta questão, visto que, trata-se de Departamento de cunho técnico que não gerencia recurso financeiro.

2 – Qual a Legislação Municipal concernente ao tema?

Na verdade não existe legislação específica municipal para o tema, o código de obras determina que para a aprovação de qualquer equipamento sejam observadas as Normas Técnicas vigentes (ABNT), o que no meu entendimento é correto, visto que, trata-se de assunto técnico e por conseguinte dinâmico, logo as Normas Técnicas podem ser alteradas conforme os estudos são desenvolvidos, sem a necessidade de alteração de lei.



CÓPIA

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha de informação nº 25

Do DA nº 2012.01152042 em 14/05/12 (a) Almeida
ALMEIDA CESARIO PROVEZANA
Enc. de Setor II
P. 11.267 - G

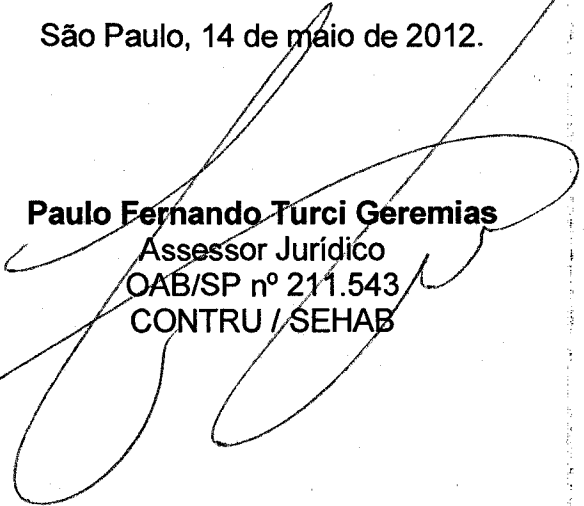
3 – Qual a eficácia e efetividade da medida proposta no entendimento do Executivo?

No entendimento desta Assessoria Jurídica a aprovação deste projeto não beneficiaria a aprovação dos equipamentos, pois os mesmos devem se basear em normas técnicas, que são muito mais dinâmicas e padronizadas.

4 – Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?
Opino pelo veto total.

Segue o presente para prosseguimento.

São Paulo, 14 de maio de 2012.


Paulo Fernando Turci Geremias
Assessor Jurídico
OAB/SP nº 211.543
CONTRU / SEHAB

CR
Caio César Rodrigues
RF 11.267 • SGP-12



DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha de informação nº 26
Do PA nº 2012.0115.2042 em 14/05/12 (a) Aline

ALINE CESARIO PIOVEZANA
Enc. de Setor II
CONTRU - G

SEHAB/ATAJ
Sr(a). Chefe

CÓPIA

Ciente.

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica. Segue o presente para prosseguimento, com nova manifestação pelo VETO total.

São Paulo, 14 de maio de 2012.

Vagner Montardini Pasotti
Engº Vagner Montardini Pasotti
Diretor de Departamento
CONTRU / SEHAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Calo César Rodrigues
RF 11.287 - SGP-12

Folha de Informação n.º 27

Do Processo n.º 2012-0.115.204-2

em 14/05/12 (a).....

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto Lei n.º 657/07, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

INFORMAÇÃO N.º 960/SEHAB-G/12

CÓPIA

SEHAB.G

Senhor Chefe de Gabinete

Em atenção à solicitação da ATL às fls. 22, reportamo-nos à manifestação do CONTRU (fls. 24/26).

Cumpre-nos esclarecer que o CONTRU emite alvará para instalação de aparelhos de transporte (elevadores, escadas rolantes e outros) e de tanques e bombas nos casos de armazenagem de produtos químicos, inflamáveis e explosivos (postos de abastecimentos de combustíveis, garagem de ônibus entre outros).

A legislação específica de elevadores e outros equipamentos de transporte prevê o controle do equipamento desde o fabricante, da empresa de manutenção até o proprietário. Desse modo, o CONTRU pode informar qual o número desses equipamentos instalados.

Quanto aos tanques e bombas, o CONTRU há anos faz o controle esse tipo de equipamento, desde o alvará de aprovação de edificação.

No entanto, o número de edificações que contam com cerca eletrificada na Cidade é muitas vezes maior do que o número de equipamentos de transporte e de tanques e bombas.

Nesse sentido, mesmo que esta Secretaria não possa quantificar o impacto orçamentário da implementação da propositura ora em exame, é possível estimar que a emissão do alvará para cada imóvel será enorme, com a exigência da apresentação de documentos, análise e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 49 do proc. fls. 90
nº 01 - 657 de 20 09
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2012-0.115.204-2

em 14/05/12 (a)

decisão de cada pedido, assim como a fiscalização para verificar se cada imóvel conta com alvará de equipamento.

Posto isso, reiteramos a nossa posição anterior, cuja cópia foi anexada sob fls. 19/20.

14 / 05 / 12.

ELIANA DE OLIVEIRA
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB/ATAJ

CÓPIA

/vdbat



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº.. 29

Do Processo nº 2012-0.115.204-2

em 14/05/12 (a).....

SILVANA DA COSTA FAGANO
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
SEHAB.ATAJ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto Lei nº 657/07, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

INFORMAÇÃO N.º 961/SEHAB.G/12

CÓPIA

SGM/AT

Senhora Assessora Chefe

Devolvemos o presente com as informações
prestadas pelo CONTRU (fls. 24/26) e por ATAJ (fls. 27/28)

15 / 05 / 12.

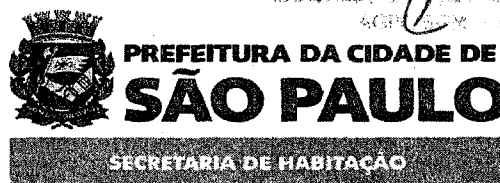
JOSÉ FREDERICO MEIER NETO

Chefe de Gabinete
SEHAB.G

15 MAI 2012

/vdbat

Folha nº 13
2012.0.115.204.2



Folha nº 81 do proc.

nº 01-657 de 20 07

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha de informação nº 08

Do memorando nº 627/2011 – ATL III

em ___/___/2011(a)

KAE RAFAEL SALDI
Assistente Técnico II
CONTRU-G

CONTRU-G / AJ
Sr. Assessor Jurídico
Dr. Paulo Fernando Turci Geremias

CÓPIA

Atendendo à solicitação do Sr. Diretor de Departamento e tendo em vista o Memorando inicial que encaminha o Substitutivo em referência que dispõe sobre a proteção através de cercas elétricas, para apreciação deste Departamento, esta Assessoria Técnica, entende que o presente PL não deve prosperar, entretanto temos algumas considerações conforme descrito abaixo:

Tanto o PL 657/07 quanto o Substitutivo apresentado, apresenta no seu texto regras para o dimensionamento e ou especificação de método a ser utilizado para elaboração e implantação do sistema de proteção por cercas elétricas a ser instalado no Município, regras essas, que no nosso entendimento não fazem sentido de estarem especificadas em lei, tendo em vista que já existe norma editada pela ABNT que cuida do assunto, trata-se da NBR IEC 60335-76 e o próprio COE reforça a necessidade de que os projetos a serem objeto de análise pelos órgãos da PMSP atendam as normas oficiais.

No aspecto administrativo, no Artigo 13, entendemos que a figura do Alvará de Funcionamento de Equipamentos não seja o documento mais adequado a tratar do assunto no âmbito da PMSP considerando a diversidade de edificações que estarão submetendo para

14
Folha nº 01-657 de 2011-193
2012.0.115.204
Calo César Rodrigues
RF.11.267 - SGP-12



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

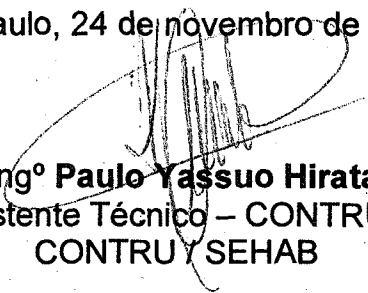
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

09
MEMO 627/2011-ATL
KARLAMIA SARD
Assistente Técnico II
CONTRU-G

analise, bem como o assunto deva ser tratado de forma sintética, por esses motivos, entendemos que a figura do documento "Comunicação de Execução de Pequenas Reformas" a ser solicitado pelo Munícipe junto às Subprefeituras, seja o mais adequado, procedimento já existente na legislação vigente.

CÓPIA

São Paulo, 24 de novembro de 2011.


Engº Paulo Yassuo Hirata
Assistente Técnico – CONTRU-G
CONTRU / SEHAB


Engº Ariovaldo Viti Sanchez
Assistente Técnico – CONTRU-G
CONTRU / SEHAB



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha n.º 15
2012.0.115.204-2
Folha n.º 03 do proc.

n.º 01-657 de 20 07

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação n.º 10

Do memorando n.º 627/2011 – ATL III

em ___/___/2011(a)

CONTRU-G
Sr. Diretor

CÓPIA

KAEKASARDI
Assistente Técnico
CONTRU-G

Ciente.

Conforme manifestação da Assessoria Técnica deste Departamento, entendo pelo VETO TOTAL do PL e Substitutivo, visto que existe órgão que edita e revisa periodicamente as Normas Técnicas, que é a ABNT, nas quais o COE – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo (lei n.º 11.228/1992) se baseia totalmente no que tange a parâmetros técnicos de segurança. Quanto a questão referente a instituição de Alvará de Equipamento para instalação das cercas elétricas, entendo totalmente inadequado, visto que, este procedimento está previsto pelo COE através de Comunicação de Pequenas Reformas, tendo em vista que a cerca é acessória da edificação e não principal, não altera suas características.

São Paulo, 24 de novembro de 2011.

Paulo Fernando Turci Geremias
Assessor Jurídico
OAB/SP n.º 211.543
CONTRU / SEHAB

Folha nº 16
2012.0.115.204-2
Proc. nº 01-657 de 20 07



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

CÓPIA

Folha nº 84 do proc.
nº 01-657 de 20 07

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº 11

Do memorando nº 627/2011 – ATL III

em ___/___/2011(a)

KAEKATIA CARDI
Assessoria Técnica
CONTRU/SEHAB

SEHAB/ATAJ

Sr(a). Chefe da Assessoria Jurídica

Segue o presente para prosseguimento urgente, conforme requerido, proponho o VETO TOTAL, conforme manifestação das Assessorias Técnica e Jurídica deste Departamento.

São Paulo, 24 de novembro de 2011.

Engº **Vagner Monfardini Pasotti**
Diretor de Departamento
CONTRU/SEHAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº 12

do Memorando nº 627/2011 – ATL III(TID8293101)

em 25/11/11 (a).....

Regina Maria Pinha
Assistente Técnico I
SEHAB-ATAJ

CÓPIA

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 657/07.

INFORMAÇÃO N.º 2241/SEHAB.G/11

CEUSO

Senhora Chefe de Assessoria Técnica

17
Folha 17
2012.0.115.204.2
Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Planejamento e Gestão

Tendo em vista o teor do substitutivo ao PL 657/07, rogamos exame e manifestação.

A Assessoria Técnico-Legislativa concedeu prorrogação do prazo para resposta até o dia 15/12/11.

25 / 11 / 11

Eliana de Oliveira

ELIANA DE OLIVEIRA
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB-ATAJ

/vdbat

CEUSO
28 / 11 / 11
140010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 86 do proc. nº 01-657 de 20 07 fls. 97

R
César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº 13
Do Memorando nº 627/2011 - ATL III

Em 28/11/11 (a)

CÓPIA

TERESA FERREIRA SOBRINHA
A.G.P.P.
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 627/2011 - ATL III
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 657/07

INFORMAÇÃO/CEUSO/392/2011

SEHAB-ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria

18
Folha nº 2012.0115.204-2 do Proc.
Lourdes de Carla Carla
A.G.P.P. Carla
CEUSO

Retornamos o presente para prosseguimento,
tendo em vista que a matéria tratada neste Substitutivo não é
de competência desta Comissão.

28 novembro/2011

MARIA AUGUSTA B. B. MACHADO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

MABBM/car.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº 14

do Memo. nº 627/11-ATL (TID 8293101)

em 12 / 12 / 11 (a).....

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Substitutivo ao PL nº 657/07, de autoria do Legislativo

INFORMAÇÃO Nº 2350/SEHAB.G/11

CÓPIA

SEHAB.G
Senhor Secretário

19
Folha nº 19 do Proc. nº 20120.115.204-2
CONTROLE DE DOCUMENTOS
AGP/SGM - ATL II

Cuida o presente de pedido de exame e manifestação a respeito do Substitutivo ao PL nº 657/07, apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que dispõe sobre as condições para a instalação de cerca dotada de corrente elétrica para a proteção de perímetro dos imóveis no Município de São Paulo (fls. 2/5).

O CONTRU manifestou-se às fls. 8/11, propondo o veto total à proposta em análise pelos seguintes motivos:

- 1) – A proposta apresenta regras de dimensionamento e especificações de método a ser utilizado para a elaboração e implantação do sistema de proteção por cercas elétricas, contudo, a matéria já é objeto de Norma Técnica Oficial da ABNT (NBR IEC 60335-76), sendo que o Código de Obras e Edificações recomenda a observância das Normas Técnicas Oficiais.
- 2) – O Alvará de Funcionamento de Equipamento não é o documento mais adequado para tratar de cercas eletrificadas, considerando que podem ser instaladas em diversos tipos de edificações, sugerindo que a comunicação de execução de pequenas reformas junto à Subprefeitura seria mais adequado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

autuado em 09/09/2015 08:00:00.

Folha n.º 01-657 de 20 05-99

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação n.º 15

do Memo. n.º 627/11-ATL (TID 8293101)

em 12 / 12 / 11 (a).....

Quanto aos aspectos jurídicos, concordamos com o CONTRU, uma vez que existindo Norma Técnica Oficial tratando de eletrificadores de cerca (NBR IEC 60335-76), são essas as recomendações que deverão ser observadas nos projetos de edificação, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 do Código de Obras e Edificações e artigo 27 do Decreto n.º 32.329/92.

Posto isso, cremos estar prejudicado o substitutivo ao PL n.º 657/11, restando seu veto total.

Mesmo que assim não fosse, a proposta em exame não mereceria melhor sorte, levando em conta que a questão da exigência de Alvará de Funcionamento de Equipamento, que deve ser requerido pelo interessado assistido por profissional habilitado e renovado anualmente, ou de outro documento mais simplificado, como comunicação de execução de pequenas reformas, demandaria estudos mais aprofundados, inclusive com a oitiva da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

À consideração de V.Exa.

12 / 12 / 11.

ELIANA DE OLIVEIRA
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB/ATAJ

Folha n.º 20
2012.0.115.204-2
Laudes de Assessoria T. Jurídica
AGP/SGM - ATL II

EO/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Caio César Rodrigues
RF 11,287 - SGP-12

Folha de informação nº

do Memo. nº 627/11-ATL (TID 8293101)

em 12 / 12 / 11 (a).....

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Substitutivo ao PL nº 657/07, de autoria do Legislativo

SANDRA CRISTINA DE A. MARQUES
Assessora de Gestão de Políticas Públicas
SGM/ATL

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

21
2012.0115-2011-2
Q

Devolvo o presente com as manifestações do CONTRU (fls. 8/11) e da Assessoria Técnica e Jurídica deste Gabinete (fls. 14/15), que acolho, sugiro o veto total ao Substitutivo do PL nº 657/07.

JOSÉ FREDERICO MEIER NETO
Chefe de Gabinete
SEHAB

EO

S.G.M.-S.E.
29 DEZ 2011
RECEBIDO HOJE

Pedido de visita do Vereador / Vereadora	
Aurilio Miguel	
deferido	08/08/12
Obs: o	2 dias, nos
termos em	15/08/12

Segue 30 juntado 30 nesta data (documentos)
 e papel de informação rubricado 30 em 31/08/12
 Vera Neco Rodrigues
 RF. 101. 30 Presidente Parlamentar



16 - PAR
16- 01323/2012

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 90 do proc.
nº 657 de 2007

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 657/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir regulamentações concernentes a cercas destinadas à proteção de perímetro de imóveis que sejam dotadas de corrente elétrica — as chamadas “cercas energizadas”, definindo parâmetros de funcionamento para empresas ou profissionais que se dediquem à instalação do produto e disciplinando o processo de instalação das cercas energizadas, com referências a aspectos como a normatização a ser obedecida, as características técnicas das cercas energizadas, a responsabilidade de fiscalização, a sinalização e posicionamento das cercas energizadas e aos materiais utilizados.

Em seu parecer, a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo para adequar a propositura à legislação e normas vigentes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/2012

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurelio Miguel

Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01340/2012

Prezer Int n: 547/08.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31, 08, 2012

Pág. 8990 Col. 3 e 1

Conferido [assinatura]

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31, 08, 2012

Pág. 90 Col. 1

Conferido [assinatura]

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Abertura do [] sessões ordinárias,
conforme artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

31, 08, 2012

Página(s) 89 e 90 Coluna(s) 3 e 1

Conferido por: [assinatura]
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À SGP-23
São Paulo, 31, 08, 12

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

RECEBIDO SGP-21
Em [assinatura]
SEM EFEITO
SEM EFEITO

RECEBIDO EM SGP-22
EM 04, 09, 12
13:10

[assinatura]
Orlando Rod. Mendes
Técnico Administrativo

Segue em anexo [] documentos
rubricados em 91 e 12 e folha de
informação []
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092

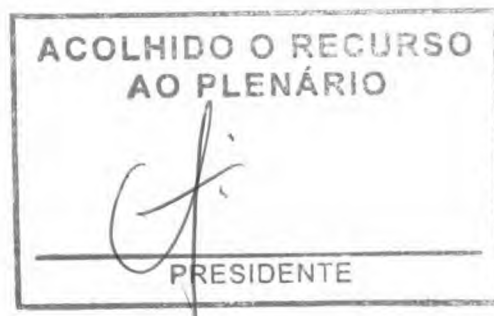


Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 91 do Processo
nº 01-657 de 2007 fls. 104
Cláudio Henrique Leal Linhares
RA: 101.092

RECURSO

11 - REC
11-00077/2012



REQUEREMOS à Douta Mesa, conforme disposto no inciso X do artigo 46 combinado com o artigo 82, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões Permanentes do 657/2007, de autoria do vereador Aurélio Nomura.

Sala das Sessões,

Chico Macena
Líder do PT

15:52 05/09/2012 006474 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP-23
Em 11/9/12

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
R.F. 10801

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/09/12

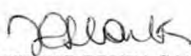
AS 9:00

À

SGP-21 - Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

12/09/2012


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 12/09/12

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 92a folha de informação
sob nº 93. 24.1.1.1.12
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

MEMORANDO nº 209 /2012

TID 9844203

Folha nº 92 do proc.
Nº 01-657 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

Tendo em vista as inovações tecnológicas que, por bem, garantiram maior visibilidade e transparência aos projetos de lei desta Casa Legislativa, facilitando o acesso a informações de cunho público;

Tendo em vista a nova sistemática que passou a disponibilizar de forma digital os projetos de lei desta Casa Legislativa;

Tendo em vista a necessidade de reexaminar certas matérias;

Tendo em vista a informação do Sr. Cleyton, atendente da ABNT São Paulo (situada na Rua Minas Gerais, nº 190, Higienópolis, tel. 11 3017-3600) fornecida às 14:00h do dia 24/10/12, no sentido de que todas as normas técnicas da ABNT devem ser compradas (ou pelo site ou diretamente na própria Rua Minas Gerais), salvo as normas técnicas referentes ao turismo e à acessibilidade, as quais podem ser adquiridas gratuitamente via internet, disponíveis ao público em geral por se tratarem de normas técnicas de livre consulta pública, em razão de convênio celebrado entre a ABNT e o Ministério do Turismo (para normas de turismo), bem como de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a ABNT e o Ministério Público Federal (para normas de acessibilidade), datado de 24/06/04;

Sugerimos, nos termos do art. 17, II, alínea "i", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o desentranhamento das folhas referentes ao texto das normas da ABNT dos autos nos Projetos de Lei nº 0409/02, 0657/07, 0004/10, 0221/11, 0357/11 e 0110/12, bem como a retirada destas mesmas folhas da consulta pela internet, a fim de não ofender direitos reservados à ABNT.

Certo de receber de Vossa Excelência a atenção que a situação requer, aproveito o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração e respeito.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

De acordo.

Data:

30/10/2012

JOSÉ POLICE NETO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



A

SGP

Senhora Secretária Geral:

Segue o presente
para providências.

SG. 07/11/2012

Breno Gendelman
Chefe de Gabinete
Presidência

A

SGP. 2

Para providências com urgência.

SG. 14/11/2012

Adela Duarte Alvarez
Secretária Geral Parlamentar
OAB/SP 118.854



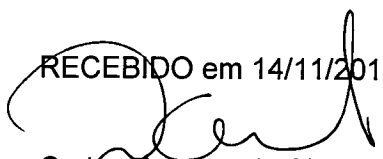
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 93

do processo nº 01-0657 de 2007 14 / 11 / 2012

(a) 

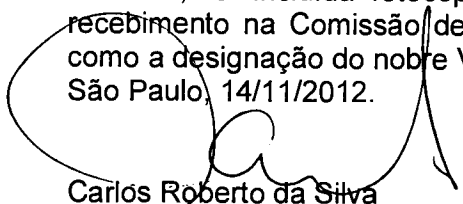
RECEBIDO em 14/11/2012.


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

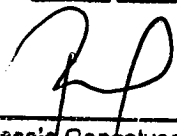
TERMO DE DESENTRANHAMENTO:

Os documentos numerados de fls. 59 até 63 dos autos do Projeto de Lei nº 01-0657/2007, cujo conteúdo consistia em cópias da Norma Técnica ABNT nº 60335-2-76 (fls. 59/63), conforme fls 54, foram desentranhados face à determinação do Sr. Presidente da CMSP, conforme fls. 92-anverso. A determinação atende o previsto no artigo 223, VII, do Regimento Interno, bem como a previsão do Ato nº 1124/2010. Dada a especificidade do fundamento do pedido de desentranhamento, qual seja, a preservação dos direitos da ABNT, não cabe a inclusão de fotocópias reprográficas autenticadas do documento, conforme previsão do item 5.3 do Ato 1124/2010. Contudo, foi incluída fotocópia da folha 64-v, no qual se encontra o registro do recebimento na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, bem como a designação do nobre Vereador Toninho Paiva como relator da matéria.
São Paulo, 14/11/2012.


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2

com o nº 94.
e folha de informação
sob nº 94.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
 a e folha de informação
sob nº 94. 02/01/13



Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

94

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 657 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

69535

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>28/02/2011</u>
Arquivado novamente em	<u>28/01/2013</u>
Com	<u>94</u> folhas.
<i>Eliete L.S.</i>	

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33